



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA
CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

**ANDRESSA CARDOSO DA SILVA
CLEONICE SOARES DE BARROS
CRISANE RAMOS DO CARMO**

**CONDICIONAMENTOS SOCIAIS E POLÍTICOS QUE INTERFEREM NAS NOVAS
CONFIGURAÇÕES FAMILIARES: UNIÃO HOMOAFETIVA UMA ENTIDADE
FAMILIAR?**

**MACAPÁ-AP
2015**

**ANDRESSA CARDOSO DA SILVA
CLEONICE SOARES DE BARROS
CRISANE RAMOS DO CARMO**

**CONDICIONAMENTOS SOCIAIS E POLÍTICOS QUE INTERFEREM NAS NOVAS
CONFIGURAÇÕES FAMILIARES: UNIÃO HOMOAFETIVA UMA ENTIDADE
FAMILIAR?**

Monografia apresentada ao curso de Ciências Sociais da Universidade Federal do Amapá, como requisito para obtenção do grau de Licenciatura Plena e Bacharel em Ciências Sociais.

Orientador: Prof.^a Msc. Adriana Tenório da Silva

**MACAPÁ-AP
2015**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca Central da Universidade Federal do Amapá

Silva, Andressa Cardoso da.

Condicionamentos sociais e políticos que interferem nas novas configurações familiares: união homoafetivas uma entidade familiar? / Andressa Cardoso da Silva, Cleonice Soares de Barros, Crisane Ramos do Carmo; orientadora, Adriana Tenório da Silva. -- Macapá, 2015. 58 p.

Trabalho de conclusão de curso (graduação) – Fundação Universidade Federal do Amapá, Coordenação do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Ciências Sociais.

1. Família – Aspectos sociais. 2. União homoafetiva. 3. Afeto. 4. Condicionamentos sociais. I. Barros, Cleonice Soares de. II. Carmo, Crisane Ramos do. III. Silva, Adriana Tenório da, (orient). IV. Fundação Universidade Federal do Amapá. V Título.

**ANDRESSA CARDOSO DA SILVA
CLEONICE SOARES DE BARROS
CRISANE RAMOS DO CARMO**

**CONDICIONAMENTOS SOCIAIS E POLITICOS QUE INTERFEREM NAS NOVAS
CONFIGURAÇÕES FAMILIARES: UNIÃO HOMOAFETIVA UMA ENTIDADE
FAMILIAR?**

Monografia apresentada ao curso de Ciências Sociais da Universidade Federal do Amapá, como requisito para obtenção do grau de Licenciatura Plena e Bacharel em Ciências Sociais.

Aprovação em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Msc. Adriana Tenório da Silva
(Orientadora)

Prof. Mcs. Antônio Carlos Sardinha
(Membro)

Prof.^a Mcs. Iraci Carvalho Barroso
(Membro)

À Deus por ter nos fortalecido nessa etapa mais difícil da nossa vida acadêmica. E à todos os entrevistados que se disponibilizaram a nos receber em suas residências permitindo a produção desta monografia.

AGRADECIMENTOS

À Deus por nos ter proporcionado essa vitória.

À Professora Doutora Francisca de Paula por ter nos proporcionado esta temática, pelo auxílio na produção do projeto enquanto orientadora, que por motivo particular não pôde dar continuidade na orientação. A sua avaliação foi preponderante para a estruturação deste trabalho, assim como, o aperfeiçoamento do título desta monografia.

À Professora Msc. Adriana Tenório, a nossa eterna e sincera gratidão pelo suporte e compreensão diante de uma inesperada dificuldade. Agradeço pela sensibilidade, eficiência e atenção à presente monografia contribuindo para sua finalização.

À Professora Msc. Iraci Carvalho e ao Professor Antônio Sardinha pela disponibilidade em comparecer a banca.

À Gleiciane Mafra, pelo incentivo a não desistir perante obstáculos, mostrando o quanto importante a amizade quando se necessita de um conforto diante de turbulências. Agradeço aos conselhos fornecidos nos momentos de frustrações.

À Hérica Cardoso, pelo apoio na produção do projeto, assim como, pelo auxílio proporcionado em uma das entrevistas. Agradeço ao seu empenho em ajudar a melhorar a importância da escrita do presente trabalho.

Ao pequeno Matheus Cardoso que, sabendo da importância deste trabalho se comportou feito homenzinho quando esteve presente em alguns dos encontros do grupo.

À Betânia e a Kelly por contribuir nessa jornada acadêmica nos apresentando uns dos entrevistados.

Aos “Bakas”, em especial ao Yury Sanches por todo apoio, incentivo e amor durante todos esses anos de amizades.

À nossa família pelo amor que temos por todos vocês.

“O amor não tem sexo, não tem idade, não tem cor, não tem fronteiras, não tem limites. O amor não tem nada disso, mas tem tudo. Corresponde ao sonho de felicidade de todos, tanto que existe uma parcela de felicidade que só se realiza no outro”.

Maria Berenice Dias

RESUMO

Mediante as mudanças de interpretação do padrão familiar, percebem-se no cenário contemporâneo diversos arranjos familiares, muito embora persista uma visão conservadora que influencia a sociedade. A formação familiar da atualidade não é mais baseada apenas no laço sanguíneo, mas sim na afetividade; todavia, ainda causa estranheza socialmente uma entidade familiar constituída por homossexuais. A presente monografia, propõe-se analisar a família, apresentando o seu perfil tradicional e o desmembramento desse modelo que permitiu alterações em seu significado na atualidade. Tendo como objetivo demonstrar os condicionamentos sociais e políticos que impõem diversas barreiras às novas configurações familiares, foram realizadas pesquisas bibliográficas e também pesquisa de campo através de entrevista com casais homoafetivos que possuem relação estável com seu parceiro. Através desta pesquisa, verificou-se que a intolerância permeada por uma moral religiosa e heteronormativa é o que dificulta o reconhecimento social da união homoafetiva como entidade familiar. Nesta perspectiva, podemos dizer que os homoafetivos compartilham de uma relação de cumplicidade e afeto, tal como os heteroafetivo; todavia o que os diferencia é a concepção da sociedade de ambas as relações.

Palavras chaves: Família; União Homoafetiva; Afeto; Condicionamentos Sociais.

ABSTRACT

By means of the changes of interpretation of the familiar standard, familiar arrangements are perceived in the diverse scene contemporary, much even so persist a vision conservative who influences the society. The familiar formation of the present time more is not based only on the sanguineous bow, but yes in the affectivity; however, still cause queerness socially a familiar entity consisting by homosexuals. The present monograph, is considered to analyze the family, presenting its traditional profile and the dismemberment of this model that allowed alterations in its meaning in the present time. Having as objective to demonstrate the social conditionings and politicians who impose diverse barriers to the new familiar configurations, bibliographical research had been carried through and also research of field through interview with homoafetivos couples that possess steady relation with its partner. Through this research, it was verified that the intolerância permeada for a religious and heteronormativa moral is what makes it difficult the social recognition of the homoafetiva union as familiar entity. In this perspective, we can say that the homoafetivos share of a relation of complicity and affection, as the heteroafetivo; however what it differentiates them is the conception of the society of both the relations.

Keywords: Family; Homoafetiva union; Affection; Social conditionings

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	09
2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO MODELO FAMILIAR TRADICIONAL.....	11
2.1. Conceito de família.....	11
2.2. Família matrimonializada.....	15
2.3. Crise do modelo familiar.....	17
3. NOVOS ARRANJOS FAMILIARES.....	21
3.1. O valor da união estável.....	21
3.2. A união estável homoafetiva.....	23
3.3. O afeto como alicerce familiar.....	29
3.3.1. Família Monoparental.....	30
3.3.2. Família Pluriparental.....	30
3.3.3. Família Eudemonista.....	31
3.3.4. Família Anaparental.....	32
3.3.5. Família Socioafetiva.....	32
3.3.6. Família Paralela.....	32
4. RELAÇÃO HOMOAFETIVA NO CENÁRIO SOCIAL.....	34
4.1. Os condicionamentos sociais impostos aos homoafetivos.....	35
4.2. Aspectos políticos que influenciam a configuração familiar.....	40
4.3. As dificuldades sociais para reconhecimento da entidade homoafetiva.....	44
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	50
REFERÊNCIAS.....	52
APÊNDICE.....	57

1. INTRODUÇÃO

Os reflexos de mudanças na sociedade contribuem para o surgimento de novas formas de relacionamento tornando-se possível, a partir da crise do modelo familiar tradicional, questionar-se o modelo até então vigente que é estritamente matrimonial e mantido pelo laço sanguíneo. Através de mudanças ocorridas nos costumes da sociedade como o enfraquecimento do patriarcalismo, a lei do divórcio, a separação da sexualidade da questão reprodutiva e a inserção da mulher no mercado de trabalho, houveram mudanças profundas nas relações de parentesco e no perfil das relações na família, no qual a formação familiar aos poucos deixa de ser baseada apenas no laço sanguíneo e passa a se pautar na afetividade e na intimidade entre seus membros. Por conseguinte, a crescente união sem realização do casamento enfraqueceu a credibilidade da família constituída somente pelo laço matrimonial e essa mudança social fez com que o Estado passasse a rever as questões que engloba a família, dando legitimidade a união estável, como também o reconhecimento da família formada por apenas um de seus genitores.

Mesmo atualmente existindo diversas estruturas familiares dentro da nossa sociedade, ainda causa estranheza socialmente uma entidade familiar constituída por homossexuais. Há muito preconceito quanto à homossexualidade e principalmente na aceitação da união entre iguais biológicos como entidade familiar, pois a sociedade ainda idealiza a família composta pelo pai, mãe e filhos, dando pouca importância para as outras formas familiares.

Nessa perspectiva, o objetivo da presente monografia se pauta na compreensão dos condicionamentos sociais e políticos que impõem diversas barreiras às novas configurações de família, principalmente no que interfere na liberdade dos cônjuges homoafetivos. A metodologia apreendida tem como base a pesquisa qualitativa que visa interpretar a realidade vivida, e responder a questões muito particulares, ou seja, se preocupa com a realidade social abrangendo seus significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes que não podem ser quantificados (MINAYO, 2009). Assim, os procedimentos de pesquisa envolveram dois momentos distintos e complementares: a pesquisa bibliográfica e a pesquisa de campo. A pesquisa bibliográfica, feita a partir do levantamento baseado em referências teóricas com o objetivo de recolher informações acerca da problematização (GERHARDT; SILVEIRA, 2009), teve como foco as configurações

familiares no que tange ao seu conceito e a sua estrutura social, assim como também é dado ênfase a relação conjugal de pessoas do mesmo sexo e ao aspecto familiar das uniões homoafetivas.

Por sua vez, a pesquisa de campo empreendida foi de caráter exploratório, usando como técnica de coleta de dados a entrevista semiestruturada que foi realizada com um casal feminino e três homossexuais (duas mulheres e um homem) que possuem uma relação estável com seu parceiro. Cabe destacar, que a realização desta pesquisa não tem a pretensão de expor os participantes sendo assegurado o sigilo dos mesmos através da criação de nomes fictícios. Essa medida teve como objetivo facilitar o contato com os entrevistados para que os mesmos sentissem vontade em relatar as experiências vividas enquanto cônjuge, dentro de uma sociedade marcada pelo preconceito e discriminação para com os homossexuais.

A monografia encontra-se dividida em três capítulos. Para tanto, inicia-se, o primeiro capítulo abordando ideias sobre concepção de família, para após contextualizar o modelo familiar tradicional tratando da sua importância e a desvalorização dada a outras formas de família, assim como também, procede-se o rompimento de um único modelo familiar.

No segundo capítulo, será estudado sobre os novos arranjos familiares da atualidade, dando ênfase a união estável heterossexual retratando sua desvalorização social até seu reconhecimento como entidade familiar; a união homoafetiva no que tange a sexualidade, identidade e ao preconceito às relações homossexuais, para assim, reitera-se o afeto como alicerce familiar.

No terceiro e último capítulo, foi dedicado ao estudo sobre condicionamentos sociais impostos aos homoafetivos retratando tanto aspectos teóricos quanto a experiência dos entrevistados. Aborda-se também, aspectos políticos que influenciam a estrutura da família, em especial, as conquistas adquiridas pela comunidade LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros). E por fim, as dificuldades sociais para o reconhecimento da união entre iguais biológicos como entidade familiar, permeada principalmente pelo padrão heteronormativo.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO MODELO FAMILIAR TRADICIONAL

2.1. Conceito de família

Atualmente, não há um padrão conceitual de família¹. A convivência familiar é socializada, ou seja, não é mais um ideal a ser seguido ou uma regra normatizada a ser cumprida, mas sim uma relação de solidariedade tendo como alicerce o afeto recíproco entre seus integrantes. Ela é uma construção da sociedade que varia de acordo com as organizações entre os humanos, podendo apresentar formas e finalidades diversas conforme suas regras culturais, jurídicas e sociais. Desse modo, a família é uma instituição social, cuja configuração se altera e se transforma evoluindo historicamente em detrimento dos seus aspectos temporais nos quais está inserida. Assim, a família:

É uma entidade histórica, ancestral como a história, interligada com os rumos e desvios da história ela mesma, mutável na medida em que mudam as estruturas e a arquitetura da própria história através dos tempos. (HIRONAKA, 2000, apud SIMÃO, 2008, p. 20)

Por outro lado, Ramos (2011) esboça que mediante inúmeras modificações quanto à organização familiar, não cabe referenciar a família tendo um modelo de padrão social, mas aos diversos arranjos familiares que compõe a sociedade contemporânea, devendo ser entendida como:

Um núcleo de pessoas que convivem em um determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consanguíneos. Ele tem como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, e se encontra dialeticamente articulado com a estrutura social na qual está inserido. (MIOTO, 1997, apud RAMOS, 2011, p. 35)

Ainda sobre o processo de modificação da organização familiar, Engels (1997) aduz acerca da transformação da família monogâmica que se deu a partir da valorização da propriedade privada, trazendo a conclusão de Morgan acerca de sua evolução:

[...] A única coisa que se pode responder é que a família deve progredir na medida em que progrida a sociedade, que deve modificar-se na medida em que a sociedade se modifique; como sucedeu até agora. A família é produto do sistema social e refletirá o estado de cultura desse sistema. Tendo a família monogâmica melhorado a partir dos começos da civilização e, de uma maneira muito notável, nos tempos modernos, é lícito pelo menos

¹ Para se referir a família, é necessário buscar o termo em sua origem, na qual está associada ao patriarcalismo. Engels (1993, p.61) ressalta que “[...] famulus quer dizer escravo doméstico e família é o conjunto dos escravos pertencentes a um mesmo homem. [...]”. A expressão foi inventada pelos romanos para designar um novo organismo social, cujo chefe mantinha sob seu poder a mulher, os filhos e certo número de escravos, com o pátrio poder romano e o direito de vida e morte sobre todos eles.

supor que seja capaz de continuar seu aperfeiçoamento até que chegue à igualdade entre os dois sexos. Se, num futuro remoto, a família monogâmica não mais atender às exigências sociais, é impossível prever a natureza da família que a sucederá. (ENGELS, 1997, p. 90)

Cabe enfatizar que o sistema familiar modificou-se conforme as mudanças ocorridas nos costumes da sociedade como: o ingresso da mulher no mercado de trabalho, os meios contraceptivos, a dissolução do casamento e entre outros, passando por diferentes funções, seja religioso, econômico ou político. Todavia, mesmo diante dessas transformações sociais, é na família que se inicia o processo de socialização do indivíduo, deste modo:

[...] a família é o primeiro sujeito que referência e totaliza a proteção e a socialização dos indivíduos. Independentemente das múltiplas formas e desenhos que a família contemporânea apresenta, ela se constitui num canal de iniciação e aprendizado dos afetos e das relações sociais. (CARVALHO, 2002, apud OLIVEIRA, 2009, p. 83)

A evolução do grupo familiar trouxe significativas mudanças nas funções das famílias que para Mouta (s.d., apud CANALI E MIRANDA, 2010, p. 14), é calcada nos aspectos: político, quando o direito familiar perde a valorização consanguínea; econômico, ao deixar de ser uma unidade de produção para se tornar unidade de consumo; educativo, assistencial e de segurança, funções assumidas tanto pelo Estado quanto pela sociedade; e patrimonial², deixando de lado a preocupação pela conservação e transmissão do patrimônio. A reestruturação dessas funções se tornou preponderante para a estrutura familiar, de modo que permitiu a fundamentação das uniões conjugais nos aspectos afetivo e na intimidade.

A partir do momento que a sexualidade deixa de ser associada à questão reprodutiva, acaba por libertar a mulher da restrição sexual e também passa a limitar a dimensão familiar. Segundo Dias (2011) a sexualidade integra a própria condição humana, pois o ser humano não pode realizar-se sem o respeito a livre orientação sexual. Ou seja:

[...] A sexualidade é um elemento da própria natureza humana, seja individual, seja genericamente considerada. Sem liberdade sexual, sem direito ao livre exercício da sexualidade, sem opção sexual livre, o próprio gênero humano não consegue alcançar a felicidade. (DIAS, 2011, p. 84)

² Segundo Dourado (2010, p.28) tanto os aspectos patrimoniais quanto afetivos são coexistentes, mas ambos não preponderam sobre o outro sendo inerente à relação familiar. Assim, para corroborar sua afirmação, cita as palavras de Paulo Lobô: “evidentemente, as relações de família também têm natureza patrimonial; sempre terão. Todavia, quando passam a ser determinantes, desnaturam a função da família, como espaço de realização pessoal e afetiva de seus membros”.

Giddens (1993, p. 198) aborda que a sexualidade na modernidade busca manter em conexão dois “processos: o sequestro da experiência e a transformação da intimidade”. Desse modo, a separação entre o sexo e a reprodução permitiu mudanças nas condutas tradicionais, na qual a experiência sexual passou a ser preponderante nas relações e “[...] à medida que aquilo que costuma ser ‘natural’ torna-se cada vez mais socializado, e em parte como um resultado direto dessa socialização, os domínios da atividade pessoal e da interpretação começam a ser fundamentalmente alterados” (GIDDENS, 1993, p. 198). O autor afirma ainda que “[...] a intimidade é acima de tudo uma questão de comunicação emocional, com os outros e consigo mesmo, em um contexto de igualdade interpessoal” (GIDDENS, 1993, p. 146). Começa haver uma organização nas relações conjugais e na reforma dos costumes sociais abrindo espaço para intimidade familiar. É necessário, ainda, acrescentar que o direito a essa intimidade:

[...] é consagrada como forma de proteger o espaço íntimo, das intromissões ilícitas externas, no sentido de que a intimidade tem relação com o trato íntimo das pessoas, suas relações familiares e de amizade, e que tal deve ser interpretado de forma a dar maior efetividade ao princípio, já que se tratam de relações familiares as quais merecem todo o respeito do corpo social. (MORAES, 2007, apud OLIVEIRA; VIEIRA, 2009, p. 65)

A família moderna passa a ser plural em suas configurações ao invés de singular, perdendo a valorização do matrimônio e da procriação como forma de sua constituição. A Constituição de 1988 em seu artigo 226³ reconhece outras entidades familiares, passo primordial para inserção de outras formas de famílias que não estão explicitamente na Carta Maior, principalmente ao aumentar a esfera de liberdade de escolha de seus cidadãos. Cabe frisar, que o artigo 226 estabelece a família como base da sociedade, no entanto, apesar de mencionar em seu § 3º que a união estável entre um homem e uma mulher é digna de proteção do Estado, não está em momento algum deixando de retificar outras formas de família, apenas estabelece que a lei deve facilitar a sua conversão em

³ Art. 226 A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 1º O casamento é civil e gratuito a celebração. § 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei. § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos. § 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é de livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

casamento.

[...] a Constituição teria reconhecido expressamente três tipos de família: a decorrente de casamento (art. 226, §§ 1º e 2º); a decorrente de união estável entre pessoas de sexos diferentes (art. 226, §3º); e a família monoparental, ou seja, aquela formada por apenas um dos pais e seus descendentes (art. 226, § 4º). Haveria, contudo, um tipo comum de família não expressamente reconhecido: a união homoafetiva. Apesar da falta de norma específica, o reconhecimento dessa quarta modalidade seria imposto pelo conjunto da ordem jurídica e pela presença dos elementos essenciais que caracterizam as uniões estáveis e as entidades familiares. (BARROSO, 2007, p. 29)

A Carta Magna, apesar de não apresentar explicitamente outras entidades familiares deixou lacunas para sua legitimação. Para atender às necessidades da família pluralista contemporânea, consagrou o afeto como princípio norteador para a existência da entidade familiar, ou seja, a afetividade é o núcleo para o desenvolvimento da personalidade individual de cada membro, haja vista que a constituição tem como princípio maior:

[...] o respeito à dignidade da pessoa humana, o qual serve de norte ao sistema jurídico. Está consagrado já em seu preâmbulo, ao assegurar o direito à igualdade e à liberdade e garantir o exercício dos direitos sociais e individuais, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito. (DIAS, 2011, p. 87)

A Constituição, parte do princípio que a dignidade da pessoa humana consagra outros princípios como o da intimidade, ao referir-se a personalidade da pessoa humana que por sua vez é reflexo dessa intimidade por ser inerente às relações interpessoais; assim como também o princípio da igualdade e da liberdade⁴, que pressupõe a vedação da discriminação e do preconceito por motivo de origem, raça, sexo ou idade. E ainda como atributo da pessoa humana está a livre orientação sexual, pois ninguém pode se realizar enquanto ser humano se não tiver assegurado a liberdade sexual. Deste modo, frente a essas modificações constitucionais:

A nova concepção de família está calcada sob perspectiva do afeto, da solidariedade, da ética, da igualdade e da dignidade da pessoa humana. A família deixou de ser institucional para passar a ser instrumental. Ou seja, é o núcleo privilegiado para o desenvolvimento da personalidade de cada um dos seus integrantes. (DIAS, 2011, p. 167)

Apesar da família se moldar naturalmente e espontaneamente, não deixa de estar regulada

⁴ Dias (2011, p. 89) aduz que “o princípio da liberdade está consubstanciado numa perspectiva de privacidade e intimidade, podendo o ser humano realizar suas próprias escolhas, isto é, o seu próprio projeto de vida. No campo específico da homoafetividade, o princípio da liberdade se faz presente no sentido de que toda e qualquer pessoa possui a prerrogativa de escolher o seu par, independente do sexo, assim como o tipo de entidade familiar que desejar constituir”.

por normas e regras que regulam as relações afetivas entre os sujeitos sociais. O ambiente familiar está caracterizado pelo espaço de realização da afetividade humana, no qual o interesse patrimonial atua de forma jurídica; ou seja, é o afeto que revitaliza as relações familiares.

2.2. Família matrimonializada

No período em que a sociedade brasileira era estritamente rural, a família funcionava como uma unidade de produção, de forma que a procriação era essencial para manutenção familiar, pois quanto mais filhos, maior era a força de trabalho. Como unidade de produção, era preponderante a busca pela ampliação patrimonial e sua conservação mediante prole. O patriarcalismo, nesse contexto, caracteriza-se institucionalmente pela autoridade masculina sobre a mulher e seus filhos; e para legitimidade dessa autoridade era necessário estendê-la para além do ambiente doméstico, estabelecendo a organização da sociedade tanto nos aspectos políticos e econômicos, quanto culturais. Desse modo:

[...] o modelo de família patriarcal no Brasil colônia como sendo um extenso grupo composto pelo núcleo conjugal e seus filhos legítimos, ao qual se incorporavam parentes, afilhados, agregados, escravos e até mesmo concubinas e bastardos. Todos abrigados sob o mesmo domínio, na casa-grande ou na senzala, sob a autoridade do patriarca, dono das riquezas, da terra, dos escravos e do mando político. (RAMOS, 2011, p. 25)

O símbolo dessa organização é representado pela casa-grande, onde convergia toda a vida econômica, política e social. O chefe do grupo tinha como princípio a preservação da sua linhagem, bem como dos negócios econômicos da família. O núcleo central dessa unidade era composto pelo chefe patriarca, sua mulher, filhos e descendentes direto dessa linhagem, havendo a camada periférica dessa estrutura sendo formada pelos parentes, filhos ilegítimos ou de criação, afilhados, amigos, serviçais, agregados e escravos, além da Igreja e o Estado, seu outro campo de influência. O objetivo dessa estrutura familiar não é formar cidadãos, mas sim parentes; em que a participação dos seus aliados na sociedade limitava-se no interesse do grupo, ou seja, da família a qual estava agregada. Deste modo, o sistema patriarcal funcionava como grupo fechado, voltado para o clã:

E se por um lado para esses indivíduos era interessante procurar a proteção de uma família, para o patriarca também era importante sua manutenção, que significa projeção política em um tipo de sociedade em que o prestígio era medido pela quantidade de pessoas sob sua influência. Cabia, portanto, estar cercado de parentes, amigos, afilhados, agregados e escravos e manter um vasto ciclo de aliados. (SAMARA, 2004, p. 14)

O casamento era indissolúvel, considerada a única forma lícita para a constituição da família monogâmica, no qual o rompimento matrimonial significava a ruína da família, que por vez retratava a desestruturação da própria sociedade. A vida sexual do casal era voltada para a reprodução e seus problemas mantidos dentro do lar, sem interferência de terceiros. A família, assim como a Igreja, via o casamento como meio de perpetuação dos vínculos econômicos e religiosos, no qual somente pelo casamento se conseguiria integrar o meio social. Já em casos contrários, os descendentes corriam o risco de serem marginalizados.

Segundo Queiroz (2012, p. 21) “na família monogâmica houve uma forte solidificação dos laços conjugais e, via de regra, só os homens poderiam rompê-lo. [...]”. Prevalencia como direito exclusivo do homem a infidelidade, porém sem poder levar outra mulher para o mesmo lar. A mulher era punida severamente pelo Código Civil de 1916: quando desonrava o homem, e este tinha a autoridade em anular o casamento caso comprovada a não virgindade ou então, deserdar a filha, caso tenha desrespeitado a moral daquela época. A supremacia masculina sobre as atividades femininas objetivava assegurar a fidelidade da mulher e, por conseguinte, a paternidade dos filhos. A respeito desse modelo de família, expõe Engels que:

A monogamia não aparece na história, portanto, absolutamente, como uma reconciliação entre o homem e a mulher e, menos ainda, como forma mais elevada de matrimônio. Pelo contrário, ela surge sob a forma de escravização de um sexo pelo outro, como proclamação de um conflito entre os sexos, ignorados, até então, na pré-história. Num velho manuscrito inédito, redigido em 1846 por Marx e por mim, encontro a seguinte frase: "A primeira divisão do trabalho é a que se fez entre o homem e a mulher para a procriação dos filhos". Hoje posso acrescentar: o primeiro antagonismo de classes que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre o homem e a mulher na monogamia; e a primeira opressão de classes, com a pressão do sexo feminino pelo masculino. [...] (ENGELS, 1997, p. 70-71)

Nesta família codificada, a afetividade não tinha papel relevante, o matrimonial possuía uma relação íntima entre cor, prestígio social e interesse econômico, que era opção para uma parcela da sociedade, “pois sua realização implicava alto custo e o enquadramento em uma acentuada burocracia eclesiástica” (ALVES, 2009, p. 03). O sacramento do matrimônio “deu ao clero o juízo sobre a legitimidade dos casamentos, e portanto, sobre quais os filhos que são legítimos, e conseqüentemente sobre o direito de sucessão a reinos hereditários” (MALMESBURY, s.d., p. 223). Desses impasses, havia ainda outra dificuldade para se arranjar casamento, além de depender da condição financeira dos noivos para assegurar a sobrevivência de sua esposa durante a vida conjugal e também na viuvez, era necessário também, que a mulher

possuísse um dote para se casar. Neste aspecto:

O processo matrimonial era caro, lento e complicado, exigindo dos nubentes variados documentos e grandes despesas, incluindo certidões de batismo necessárias para a comprovação de idade núbil, atestados de residência importantes para o exame dos contratantes que tivessem residido em outras paróquias, e certidões de óbito do primeiro cônjuge no caso de viúvos, essenciais para evitar as frequentes bigamias daquela época. (VAINFAS, 1989, apud ALVES, 2009, p. 04)

Para a população pobre, restavam os vínculos afetivos extramatrimoniais considerados ilegais pela Igreja Católica. Nessa relação chamada de concubinato, eram excluídas do âmbito do direito da família, reconhecida pela jurisprudência como sociedade de fato⁵ que permitia a repartição do patrimônio constituída durante a vida conjugal. Desta forma, era necessário haver matrimônio para existir família. Ou seja:

O Código Civil de 1916, com o propósito de proteger a família constituída pelos sagrados laços do matrimônio, omitiu-se em regular as relações extramatrimoniais. E foi além. Restou por puni-las, vedando doações, a instituição de seguro e a possibilidade de a concubina ser beneficiada por testamento. Até 1977 não existia o divórcio. A única modalidade de separação era o desquite, que não dissolvia a sociedade conjugal e impedia novo casamento. Tantas reprovações, contudo, não lograram coibir o surgimento de relações destituídas de amparo legal. (DIAS, 2007, apud PAULA, 2010, p.12)

É pertinente destacar que “o poderio patriarcal foi gestado na ausência de um Estado forte, e seu declínio se verificaria quando este Estado assumisse seus papéis” (TERUYA, s.d., p. 04). Este Estado, ao mesmo tempo que criava base para manutenção do patriarcal, também era responsável pela sua desestruturação, no qual essa mudança é percebida pelo advento do divórcio. Entretanto, os motivos que justificavam os pedidos de divórcio eram os mesmos aceitos tanto para a Justiça Civil, quanto pela a Igreja Católica: adultério, religião, abandono de lar, injúrias graves e doenças infectuosas. O adultério correspondia o rompimento do equilíbrio e da honra conjugal, mas “enquanto que para a mulher bastava um desvio, para o marido era necessário o concubinato” (SAMARA, 2004, p.73).

2.3. Crise do modelo familiar

Atualmente, novas formas de se relacionar e de amar são construídas na sociedade que

⁵ Segundo Dias (2011, p. 133), sociedade de fato é aquela “sociedade formada sem qualquer registro e capital, cujo patrimônio é constituído quando os sócios adquiridos durante a convivência e esforço comum para a aquisição deste patrimônio”.

por vez, impulsiona os casais a reverem suas idealizações sobre o casamento, amor e sexualidade. Dentre essas mudanças, o casamento deixa de ter como importância a linhagem e a natureza econômica, para então surgir na sociedade moderna o casamento por amor. Segundo Bonini (2009, p. 28), “[...] quando o amor romântico⁶ se torna o ideal do casamento, o erotismo rompe com o tradicionalismo e introduz outro aspecto: a duração do casamento”. Desse modo, o significado do casamento passou a ter um novo sentido e houve a liberdade de escolha do parceiro afetivo-sexual que antes só seria possível com advento do divórcio. Assim, Mello (2005, p.26) explicita:

A constituição da família conjugal moderna passa a ser marcada por duas características fundamentais: a afirmação da individualidade dos sujeitos na escolha de seus cônjuges, a partir dos ideais do amor romântico; e a maior independência dos novos casais em relação a suas famílias de origem. A constituição dessa nova família como lugar obrigatório dos afetos, dos sentimentos e do amor e espaço privilegiado de eclosão da sexualidade, seria uma decorrência daquilo que Foucault (1977) chama de “fixação do dispositivo de aliança e do dispositivo de sexualidade na forma família”. [...]. O casamento passa a significar, basicamente, a formação de uma aliança entre dois indivíduos que dizem se amar e não, apenas, entre dois grupos sociais ou linhagem.

De acordo com Pinto (2010), apesar da Constituição de 1969 dispor em § 1º que o casamento é indissolúvel, foi promulgada durante sua vigência, a Emenda Constitucional nº 09 de 1977⁷, que criou juridicamente o divórcio no Brasil. O divórcio, segundo Castells (1999, p. 173), construiu o primeiro indicativo de insatisfação da sociedade com o modelo de família baseado no compromisso durador com seus membros, enfraquecendo a estrutura patriarcal que era mantida por laços de confianças, mas ao mesmo tempo conflitantes. Ademais,

⁶ Para Giddens (1993, p. 10) “O amor romântico pressupõe a possibilidade de se estabelecer um vínculo emocional durável com o outro, tendo-se como base as qualidades intrínsecas desse próprio vínculo. [...]”. Aborda, ainda, que o amor romântico desde da identificação projetiva, chamada por ele de *amour passion*, processo de atração entre o casal, que cria um sobre o outro a sensação de uma espécie de sentido indutivo. No entanto, o desenvolvimento dessa relação depende de uma abertura de intimidade que é oposto ao *amour passion*, apesar de estabelece caminho até ele, chamado pelo autor de amor confluyente. Este, por vez, é um amor ativo, onde há a realização do ato sexual. Desse modo, conclui, que o amor romântico é um amor sexual, mas liberta *ars erótica*, ou seja o erotismo combinado com a fantasia criada pelo amor romântico. Assim, a junção entre *ars erótica* e amor confluyente podem na sociedade servi para manutenção ou dissolução do relacionamento conjuga.

⁷ De acordo com a análise feita por Pinto (2010), a Emenda constitucional nº 09 de 1977 dispunha da seguinte forma: “Art. 1º O § 1º do artigo 175 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 175 – [...]. § 1º - O casamento somente poderá ser dissolvido, nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de três anos. Art. 2º A separação, de que trata o § 1º do artigo 175 da Constituição, poderá ser de fato, devidamente comprovada em Juízo, e pelo prazo de cinco anos, se for anterior à data desta emenda.

Desta forma, o art. 175 da Constituição ganhou nova redação:

Art. 175. A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Poderes públicos. § 1º O casamento é indissolúvel. § 1º - O casamento somente poderá ser dissolvido, nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de três anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 9 de 1977)”. (PINTO, 2010, P.21)

[...] facilitar a obtenção do divórcio é aceitar que se tem sentido e veracidade a união entre duas pessoas enquanto impregnada de amor e respeito já que “manter uniões forçadas é incentivar e cultivar a destruição mental e moral do ser humano.” (PEREIRA, 2004, apud PINTO, 2010, p. 22)

Outra problemática que se sucedeu foi a crescente crise matrimonial, ou seja, a formação de casais sem a realização do casamento, que por vez enfraquecia a autoridade patriarcal, tanto institucional, quanto psicologicamente. Desse modo, com essa instabilidade social e com a emancipação da mulher (controle do próprio corpo e participação no mercado de trabalho), “a crise da família patriarcal estende-se à crise dos padrões sociais de reposição populacional” (CASTELLS, 1999, p. 174). Nesse desajuste familiar, aumenta o número de crianças nascidas fora do casamento e mantidas por apenas um de seus genitores, como também, mulheres mais conscientes limitam o número de filhos e adiam o nascimento do primeiro.

Nas novas estruturas familiares, papéis, regras e responsabilidades não serão baseadas nas rotinas tradicionais, mas terão de ser negociadas. Entretanto, conforme Castells (1999) as principais vítimas dessa transição cultural são os filhos; negligenciados:

[...] seja porque as mulheres ficam com seus filhos em condições materiais precárias, seja porque elas, em busca de autonomia e sobrevivência pessoal, começam a negligenciá-los da mesma forma que os homens e mulheres têm de resolver, eles próprios, os problemas dos filhos, ao mesmo tempo que perdem o controle sobre suas vidas [...]. (CASTELLS, 1999, p.270)

Contudo, a solução para essas condições familiares, segundo Castells (1999), está na construção de instituições públicas para assegurar apoio material e psicológico para as crianças.

As transformações sociais contribuíram para o surgimento de novas formas de família, não podendo afirmar que a instituição familiar entrou em declínio, mas fez o direito acompanhar as mudanças ocorridas na sociedade. Entretanto, o modelo patriarcal, hierarquizado e autoritário, teria ruído com o advento da Constituição de 1988:

A Família Patriarcal, que a legislação civil brasileira tomou como modelo, desde a colônia, o império e durante boa parte do século XX, entrou em crise, culminando com sua derrocada, no plano jurídico, pelos valores introduzidos na Constituição de 1988. (LÔBO, 1988, apud PINTO, p.51)

Diante disso, o que sucedeu-se foi o reconhecimento jurídico de outras formas de famílias que já existiam na sociedade que, por vez, eram marginalizadas. Desse modo, a instituição familiar

se organiza de maneiras diferentes, conforme as mudanças que lhe são peculiares, considerada como entidade familiar qualquer relação íntima de afeto. Um exemplo dessas mudanças, é a família homoafetiva que, assim como a união estável entre casais heterossexuais, era marginalizada pela sociedade, considerada ilícita e associada ao adultério, devendo ser proibida (CARVALHO, 2013). Assim, os homoafetivos ainda hoje são considerados invisíveis e alvo de preconceito.

3. NOVOS ARRANJOS FAMILIARES

3.1. O valor da união estável

Diferente do casamento que se realiza em um ato formal, a união estável dispensa qualquer formalidade nascendo de vários fatos (vida em comum, duradora, pública e contínua) que se concretizam com o passar do tempo. A união estável é compreendida como uma união livre que abrange situações em comum de pessoas que não estejam impedidas de casar. Esta união, ainda calcada no afeto, era discriminada e marginalizada pela sociedade em decorrência da pregação da Igreja Cristã ao afirmar que família é aquela formada, tão somente, pelo sagrado laço matrimonial.

Antes da Constituição de 1988, existia duas espécies de concubinato⁸: o puro e o impuro. É concubinato puro aquela relação identificada como união estável, onde o casal vive como se fossem casados não existindo impedimento para converter a relação em casamento. Já o concubinato impuro será adúlterino, existindo impedimento legal que impossibilita a sua oficialização. As uniões extraconjugais eram designadas como concubinatos e tanto o puro como o impuro, correspondiam à devassidão pela sua formação ilegal. O concubinato puro, ou união estável, era considerada como sociedade de fato⁹ e, quando dissolvida, ensejava a partilha de bens em comum sendo, assim, uma união entre sócios. No entanto, como a mulher não possuía atividade remunerada dedicando-se exclusivamente ao marido e aos filhos, não tinha participação econômica na construção do patrimônio conjugal; judicialmente era indenizada pelos serviços de cama e domésticos:

[...] A principal vítima foi a mulher, estigmatizada como concubina, tendo em vista a cultura patriarcal que impedia ou inibia seu acesso ao mercado de trabalho, o que a deixava sob a dependência do homem, enquanto merecesse seu afeto. A mulher separada de fato ou solteira que se unia a um homem, com impedimento para casar, além do estigma, era relegada ao mundo dos sem direitos, quando dissolvido o concubinato, pouco importando se derivasse de convivência estável e que perdurasse por décadas, normalmente com filhos. Desconsideravam-se não apenas os aspectos existenciais dessa relação familiar, como a criação dos filhos e sua dedicação ao progresso do companheiro, mas os aspectos patrimoniais, para cuja aquisição e manutenção a companheira tinha colaborado, assumindo as responsabilidades familiares e a estabilidade que ele necessitava para desenvolver as suas atividades. (LÔBO, 2008, apud OLIVEIRA, 2012, p.14-15)

Em 1977 a Lei do Divórcio pôs fim à sociedade conjugal ocasionando transformações

⁸ Segundo Mendonça (p. 16, 2008) o termo concubinato é originário do latim: cubo proveniente do verbo cubare (cubo, cubas, cubui, cubitum, cubare), estar deitado na cama. Antecedido da conjunção adverbial cum ostenta significado de estar deitado ou na cama com alguém [...].

⁹ BRASIL, *Supremo tribunal federal*. Súmula 380: “Comprovada a existência da sociedade de fato entre concubinos, é cabível a sua dissolução judicial, com a partilha do patrimônio adquirido pelo esforço comum”.

profundas no âmbito familiar, justamente porque a lei passou a permitir quantos divórcios e posteriores novos casamentos que o homem e a mulher desejassem. Mesmo com a ruptura da indissolubilidade jurídica do casamento, este ainda era valorizado pela sociedade como unidade de formação familiar, mantendo a margem as relações concubinárias, que apesar de não serem proibidas também não eram regulamentadas. Assim:

O Brasil nunca tipificou o concubinato como crime, mas também não o regulamentava. Como a família deveria ser calcada no casamento, o relacionamento extramatrimonial não poderia ser reconhecido como família. Importante ressaltar que esta falta de regulamentação não se configura numa repulsa ao concubinato, mas sim na defesa da família legítima formada pelo casamento, apesar de essas relações concubinárias serem marcante como fato social. (PEREIRA, 1999, apud MENDONÇA, 2008, p. 14)

A evolução dos costumes sociais propiciou o reconhecimento de uniões extramatrimoniais tanto no meio social quanto juridicamente. Desse modo, o concubinato foi colocado sob um novo alicerce: uma entidade familiar merecedora da proteção do Estado e denominada união estável, com o fim de evitar estigmas ou preconceitos. Nesse sentido, a partir do momento que o casal resolve viver juntos, como se casados fossem, configura-se em união estável deixando de ser considerada como sociedade de fato, para ser agora sociedade de afeto (DIAS, 2011). Assim, a união estável é configurada na convivência pública, contínua e duradora, estabelecida com o objetivo de constituição de família. Entretanto, apesar do concubinato puro ser reconhecido como entidade familiar, o concubinato impuro permaneceu com a mesma designação de ilegalidade em decorrência de não contrair matrimônio e por ferir o princípio da monogamia.

A Constituição Federal ao reconhecer a união livre como entidade familiar, denominando-a união estável, não albergou, do mesmo modo, o vínculo afetivo revestido de natureza diversa daquela construída sobre o manto do matrimônio e não abrangida pela união livre, a qual não apresenta impedimentos para sua constituição, o que propiciou a permanência da figura do concubinato adúltero, “no qual se unificou a denominação concubinato, como tipo excludente e sem um estatuto legal próprio como a primeira”. Difere uma da outra apenas que, em relação à primeira inexistem impedimentos para a constituição do casamento, já para segunda existe impedimento para casar, ressalvando-se hipótese do não divorciado separado de fato ou judicialmente. (OLIVEIRA, 2012, p.50)

A união estável é fruto da constatação, ao longo do tempo, sem prazo determinado. Entretanto, conforme a Carta Magna existe alguns requisitos para configuração da união estável. Mendonça (2008) aborda seis requisitos mencionados pela Constituição: Primeiro, a diversidade de sexo é a característica básica da união estável indicado pela lei, o que impedi retratar a união entre iguais biológicos. Segundo, é a convivência sob o mesmo teto que viabiliza a relação comum,

mas a sua ausência não afasta a existência da união estável. Terceiro, a convivência pública reside na exposição social dos companheiros, apresentando-se como um casal, partilhando de problemas comuns e cumplicidade mútua. Quarta, a estabilidade está ligada a continuidade do relacionamento com o passar do tempo, firmando a presunção de seriedade e solidez no compromisso assumido pelo casal. Quinta, é a inexistência de impedimentos legais matrimoniais entre os companheiros que contrapõe ao adúltero. E por fim, a sexta, prova da união estável pelo contrato que permite os conviventes regular a união estável para assegurar direitos ao companheiro como dependente ou mesmo em adquirir pensão por morte. (MENDONÇA, 2008)

É importante ressaltar que a convivência sobre o mesmo teto¹⁰ não descaracteriza a união estável, basta que entre os cônjuges exista amor e respeito recíprocos, bem como assistência material e moral, havendo ou não prole em comum e que em público sejam conhecidos como companheiros um do outro, tanto no local em que vivem como nos meios sociais. Todavia, não é qualquer relação de afeto que configura uma relação estável; como no caso do namoro que, apesar de ser contínuo e duradouro, não visa constituir uma família; assim como o concubinato que não é exposto ao público como se casados fossem. Logo:

A união estável, porém, não dispõe de qualquer condicionante. Nasce do vínculo afetivo e se tem por constituída a partir do momento em que a relação se torna ostensiva, passando a ser reconhecida e aceita socialmente. Não há qualquer interferência estatal para sua formação, sendo inócuo tentar impor restrições ou impedimentos. Tanto é assim que as provas da existência da união estável são circunstanciais, dependem de testemunhas que saibam do relacionamento ou de documentos que tragam indícios de sua vigência. (DIAS, apud TACQUES, s.d., p. 20)

3.2. A união estável homoafetiva

Apesar do afeto ser reconhecido na sociedade como alicerce familiar e a existência de variadas formas de família, ainda há muitas barreiras e preconceitos quando este afeto envolve pessoas do mesmo sexo. O mesmo processo de aceitação diante da sociedade e do sistema jurídico que as uniões livres passaram antes de 1988, a união homoafetiva percorreu para ser reconhecida como entidade familiar em 2011. Por conseguinte, nem o matrimônio nem a diferenciação dos

¹⁰ Conforme expõe Carlesso (2011, p. 73) nas palavras de Paulo Lôbo, “[...] da realidade social brotam relações afetivas estáveis de pessoas que optam por viver em residências separadas, especialmente quando saídas de relacionamentos conjugais, ou que foram obrigadas a viver assim em virtude de suas obrigações profissionais” Apesar da Constituição requer alguns requisitos para a caracterização da união estável, o Novo Código Civil de 2002 trouxe algumas alterações como o fato de não fazer exigência dos cônjuges convivem sob o mesmo teto.

sexos ou a capacidade procriativa servem de elemento identificador da família.

Cabe frisar que, em 05 de maio de 2011 o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar, conferindo aos casais homossexuais o direito à união estável. “[...]. Antes, a união estável era um direito apenas do homem e da mulher, em razão do que dispunha o artigo 1.723 do Código Civil. O STF afastou a expressão ‘homem e mulher’ da lei e permitiu a interpretação extensiva aos casais de mesmo sexo” (CASTRO, 2013).

A homossexualidade acompanha a história do homem, entretanto, recebeu inúmeros rótulos pejorativos e discriminatórios. Diante desta circunstância, é necessário derrubar na sociedade a ideia de “opção sexual”, pois ninguém escolheria ser marginalizado e estigmatizado pela sociedade. A escolha mais simples seria seguir o padrão comportamental visto socialmente como moral, a heterossexualidade. Em outras palavras, “[...] o homossexual, da mesma forma que o heterossexual, não escolhe sua orientação sexual, ele não tem opção, é algo que acontece” (COSTA, 2007, apud ROSA, s.d., p 06).

As transformações ocorridas nas famílias e nos comportamentos de seus membros ainda não foram suficientes para banir a discriminação quanto a orientação sexual do indivíduo, e mesmo não havendo explícita intervenção da igreja nos modos comportamentais, a sociedade ainda carrega em sua educação padrão tradicional. A liberdade sexual não é tão livre quando se é externalizada, quando um indivíduo proclama sua identidade sexual corre o risco de ser estigmatizado pela sociedade e, dependendo do psicológico do indivíduo, esses transtornos podem afetá-lo em sua fase adulta. Desse modo, o estigma consiste em rotular a pessoa que não é considerada “normal” pela sociedade recebendo atributos pejorativos os quais têm a intenção de explicar sua inferiorização e subalternização (CASTAMANN; VIEIRA).

Os homoafetivos em nossa sociedade são estigmatizados recebendo rotulações como: “todo homossexual é depravado” ou “Aids é doença de gay”, ou também recebem metáforas de “bicha, afeminado, barbie, mulherzinha, viado, fresco” etc. Esses estigmas são barreiras que impõem ao indivíduo, a se manter em condição de subalternidade. As pessoas que sentem atração por outras do mesmo sexo, são estigmatizadas e vistas com preconceito, pois a sociedade ainda concebe a homoafetividade como estilo de vida errado, falta de caráter, respeito e moral, enquanto a heterossexualidade é considerada como normal. (CASTAMANN; VIEIRA, 2009, p.12)

O homossexual não faz uma opção pela sua orientação sexual, a sua única escolha é negar seu impulso sexual e tentar viver conforme os padrões convencionais ou aceitar este impulso e enfrentar todo um regramento social. Assim, “[...] O impulso sexual que um heterossexual tem por sua parceira é o mesmo que um homossexual tem por seu parceiro do mesmo sexo. O que muda é o objeto” (QUEIROZ, 2012, p.30, apud SOUZA). Diante disso, cabe questionar-se: o que são homens homossexuais e mulheres lésbicas? Segundo Costa (1994) são aqueles homens que tem como orientação afetivo-sexual um outro homem, entretanto:

O comportamento de um homem homossexual não é igual ao de uma mulher lésbica. Na medida em que são seres biologicamente diferentes, cujas identidades de gênero são respectivamente masculinas e femininas, os papéis que vão desempenhar na vida, inclusive o sexual, não poderão ser iguais. (COSTA, 1994, p. 85)

Quanto as mulheres lésbicas, Costa (1994) assevera que elas não se sentem, nem pensam e nem querem ser um homem, na medida que desenvolvem na sociedade seu papel de gênero comportam-se como mulher. Além disso:

A palavra lésbica vem da Ilha de Lesbos, que foi um centro importante da Grécia na antiguidade. Nessa ilha, nasceu e viveu a poetisa grega Safo. Ela foi uma mulher revolucionária, fundou uma escola para mulheres, onde não só ensinava poesia e música mas também, e principalmente, sobre a emancipação social da mulher. Os versos que Safo escreveu falam do amor entre as mulheres e da paixão por suas companheiras. Em função disso, a palavra lésbica passou a designar as mulheres que amam mulheres. (COSTA, 1994, 103)

Nesta vertente, Maluf (2010) também afirma que a sexualidade não é uma opção, pois a única escolha do homossexual é tentar viver de acordo com que a sociedade espera dele:

Descrever a homossexualidade como um simples caso de escolha é ignorar a dor e confusão por que passam tantos homens e mulheres homossexuais quando descobre, a sua orientação sexual. Seria absurdo pensar que esses indivíduos escolheram deliberadamente algo que os deixaria expostos à rejeição por parte da família, dos amigos e da sociedade. Este preconceito também ignora todos os homossexuais que tentaram viver a sua vida como heterossexuais, escondidos atrás de uma fachada de casamento, sempre sentindo um vazio e falta de realização pessoal. (MALUF, 2010, p.154)

Desse modo, Davi Pinto (2009) faz uma abordagem sobre a distinção entre sexo e sexualidade. Segundo ele, sexo está relacionado ao fenômeno físico que distingue os gêneros masculino e feminino. Já sexualidade, é algo mais abrangente, “é a atividade, a expressão, a disposição ou o potencial dos impulsos sexuais do indivíduo. Simples e ao mesmo tempo complexa,

a sexualidade envolve tudo o que cerca o indivíduo. Ela acompanha o indivíduo por toda a sua vida e não se restringe apenas aos órgãos genitais” (PINTO, 2009, p. 50, apud WALKER).

Por conseguinte, Queiroz (2012, p. 35) afirmar que

[...] uma das maiores fontes recriminadoras das relações homossexuais foi a Bíblia, que já ensinava “que nenhum homem deverá ter relações com outro homem” e “se um homem tiver relações com outro homem, os dois deverão ser mortos por causa desse ato nojento; eles serão responsáveis pela sua própria morte”.

Da mesma forma, Dias em seu artigo, *Um novo direito: Direito Homoafetivo*, relata que o maior preconceito contra os homossexuais provém da religião, pois a infertilidade destes vínculos levou a Igreja a repudiá-los:

[...] A ideia sacralizada de família com fins exclusivamente procriativos levou à rejeição dos vínculos afetivos centrados muito mais do envolvimento mútuo. Toda relação sexual deveria tender à procriação. Daí a condenação da homossexualidade masculina por haver perda de sêmen, enquanto a homossexualidade feminina era considerada mera lascívia. A Igreja Católica, ao pregar que sexo se destina fundamentalmente à procriação, considera a relação homossexual uma aberração da natureza, uma transgressão à ordem natural, verdadeira perversão, baseada na filosofia natural de São Tomás de Aquino. (DIAS, s.d., p. 02)

Logo, a medida em que as pessoas heterossexuais se vêm diferentes dos homossexuais, há uma desumanização do que é diferente a si, porque não se pode condenar o que é semelhante, já que a diferença causa estranheza para quem não compreende a diversidade da vida. Vale reiterar, que ninguém pode se realizar enquanto ser humano sem o respeito ao exercício da sexualidade. Costa (1994, p. 87) elucida que o mundo é regido pela heteronormatividade, uma vez que, “o comportamento dos pais, dos familiares, seus cuidados com o bebê, a forma como o trata e o educa na infância será sempre no sentido de ‘encaminhá-lo’ para um relacionamento com o sexo oposto”. Diante deste fato, o indivíduo tem um papel preponderante na construção da sua identidade sexual, segundo Foucault (1988, p.76) o sexo é a razão de tudo porque “uma vez que se trate de saber quem somos nós, é ela, doravante, que nos serve de chave universal”.

Ademais, Hall (2006) explicita que a identidade é formada e transformada continuamente à medida que a representação cultural se multiplica ao redor do “eu” coerente, “[...] assim, a identidade é realmente algo formado, ao longo do tempo, através de processos inconscientes, e não algo inato, existente na consciência no momento do nascimento” (HALL, 2006, p.38).

Segundo Costa (1994) existe uma sintonia no que se sente e na maneira pela qual externalizar esse sentimento, que por vez, permite compreender a si próprio através das atitudes e do comportamento individual. Logo, o indivíduo é quem constrói sua identidade de gênero, assim como, é responsável pelas suas escolhas amorosas. Nesta perspectiva, identidade de gênero é “essa sensação interna de pertencermos ao gênero masculino ou feminino, bem como a capacidade de nos relacionarmos socialmente” (1994, p.11), ou seja, é a base para construção da maneira de ser.

Na mesma linha de pensamento, Giddens (2002, p.54) aborda a questão da auto-identidade que deve ser criada e sustentada rotineiramente pelo indivíduo. Em suas palavras: “a identidade ainda supõe a continuidade no tempo e no espaço: mas a auto-identidade é essa continuidade reflexivamente interpretada pelo agente”. Por seguinte:

A personalidade diferencia as pessoas, e sugere que o comportamento é a pista para o eu interior; no desenvolvimento da personalidade o que faz diferença na formação da auto-identidade são os sentimentos, mais que o controle racional da ação. A entrada da ideia de personalidade na vida social ajudou a preparar o terreno para o domínio da ordem íntima. Daí em diante, os laços e envolvimento pessoais recuam e favorecem a preocupação infundável e obsessiva com a identidade social. (GIDDENS, 2002, p. 158-159)

Desse modo, não é a identidade sexual e nem a identidade de gênero que distingue os vínculos afetivos, mas é a união pelo amor que caracteriza a entidade familiar. Além disso, “a união estável não é um gênero que se subdivide em duas espécies: união estável heteroafetiva e união estável homoafetivo! União estável é uma só” (CASTRO, 2013).

A autora Dias (2011) aduz que:

[...]. O ser humano não se resolve em si mesmo e, como é difícil experimentar um sentimento de felicidade solitariamente, está sempre em busca de um estado de harmonia, só capaz de ser encontrado, de maneira mais ou menos estável, a dois. [...]. (DIAS, 2011, p.100)

Assim, como o heterossexual, o homossexual só será feliz, afetivamente, se relacionando sexualmente com alguém do mesmo sexo.

Como toda família, a união homoafetiva é vincada pelo afeto e solidariedade recíproca; ademais, a procriação de filhos não constitui mais o objetivo fundamental da família. Desse modo, a sociedade ensina ao indivíduo que a felicidade é alcançada quando este forma sua própria família, seja ela apenas a dois, com ou sem prole legítima, podendo também ser constituída por outros tipos

de vínculos afetivos seja ela parental ou socioafetiva. É o afeto a mais pura exteriorização do ser e do viver, pois há o projeto de comunhão de vidas, independe da sexualidade.

Cabe destacar também, um questionamento levantado por Maluf (2010, p. 117), preponderante para esta temática: “tem a sociedade o direito de intervir no afeto privado? É justo impedir/possibilitar que duas pessoas com identidade de gênero constituam uma união com o mesmo efeito do casamento tradicional?”. Segundo Maluf (2010), é a intolerância com a diferença que causa prejuízos as pessoas, pois o homem restringi a liberdade dos outros seja para impor-lhes seu poder, sejam como forma de manter os valores considerados éticos e morais. Assim:

A mudança ocorreu quando foi reconhecida que a união homoafetiva é entidade familiar, pois tem como fundamento de constituição o mesmo alicerce presente nas demais: o afeto. Comprovado a existência de relacionamento duradouro, em que há vida em comum, coabitação e laços afetivos, se está frente a uma entidade familiar, formada de convívio que goza de proteção constitucional. Negar tal reconhecimento é negar que a família deve ser regulamentada de maneira coerente com o princípio da liberdade. (DIAS, 2011, p. 134)

Entretanto, Castro (2013) destaca que entre os tribunais estaduais havia desigualdade no tratamento em converter a união homoafetiva em casamento, para acabar com essa disparidade entre os estados, o Conselho Nacional de Justiça editou:

[...] a Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013, publicada em 15 de maio de 2013, autorizando de uma vez por todas o casamento entre pessoas do mesmo sexo, seja por habilitação direta, seja por conversão de união estável. Determina que “é vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo”. Essa resolução tem força de lei e deve ser cumprida. Caso contrário, cabe comunicação ao juiz corregedor do respectivo tribunal local, e até mesmo recurso ao próprio CNJ (CASTRO, 2013).

A união entre os homoafetivos é equiparada a qualquer outro casal. Não há diferença de convivência das demais relações, pois ambos dividem as tarefas domésticas e cumprem as obrigações diárias como qualquer outro lar familiar. Entretanto, a sociedade limita o comportamento desses casais, quando estes evitam atitudes românticas em locais públicos. Deve-se, então, compreender que: “[...] as pessoas e os grupos sociais têm o direito de ser iguais quando a diferença as inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade as descaracteriza” (SANTOS, 2001, apud BARBOSA, 2007, p. 13).

A livre orientação sexual é tolerada quando esta se mantém esquivada aos valores tidos como morais, mas quando se repela a esquivar, o homossexual é marcado por um estigma social. É importante ressaltar, conforme a abordagem de Pinto (2010, p.54), que “os modelos familiares ditos como modernos sempre foram existentes na sociedade, seja a união estável, a homoafetiva, a adoção de crianças, as famílias monoparentais ou qualquer outro tipo. Todas elas sempre existiram, apesar de marginalizados”. Desse modo, o caminho trilhado para o reconhecimento da união homoafetivo como entidade familiar, foi o mesmo percorrido por outras configurações de família que por serem ilícitas, eram considerados imorais, já que violaram os padrões comportamentais da sociedade em tempos remotos.

3.3. O afeto como alicerce familiar

No período colonial, a família estava calcada na estrutura patriarcal, foi apenas com a inserção da indústria que possibilitou o desmembramento desse núcleo familiar para o modelo nuclear que, posterior, se tornou a base da sociedade como legítima forma de constituição de família. Reitera-se que a legalização de um modelo não impediu o surgimento de outras configurações familiares. Assim, compreende-se que:

Pensar em família ainda traz à mente o modelo convencional: um homem e uma mulher unidos pelo casamento e cercados de filhos. Mas essa realidade mudou. Hoje, todos já estão acostumados com famílias que se distanciam do perfil tradicional. A convivência com famílias recompostas, monoparentais, homoafetivas permite reconhecer que ela se pluralizou, daí a necessidade de se flexionar igualmente termo que a identifica, de modo a albergar todas as suas conformações. (DIAS, 2007, FACCENDA, 2011, p. 27)

A família tomou novos aspectos, não tem mais seus alicerces na dependência econômica. Assim, a sociedade está diante de vários arranjos familiares com suas próprias características, mas mantida sob um único alicerce, o afeto. Entretanto, sem afeto não existe família, mas uma desestrutura familiar, o ambiente familiar tornou-se um centro de realização e valorização do ser humano. Segundo Dias (2011, p.105) “a busca pela felicidade levou ao surgimento de novas famílias, que floresceram vincadas pelo afeto”, onde “o lar oferece, num mundo duro, um abrigo, uma proteção, um pouco de calor humano. O que eles desejam é conciliar as vantagens da solidariedade familiar e a liberdade individual”. Dessa forma, esboça-se na atualidade “novos modelo de família, mais igualitários nas relações de sexo e de idades, mais flexíveis em suas

temporalidades e em seus componentes, menos sujeitas a regra e mais ao desejo”. (DIAS, 2011, p.105)

Entende-se assim, nas palavras de Maluf (2010, p.146) “que a família é um fato natural, oriunda da própria natureza humana, que surge à margem de qualquer convenção a ser estabelecida”. Por esta visão, a família é qualquer agrupamento de pessoas que permeia o afeto. Além das famílias matrimonial, da união estável e das homoafetivas que já foram abordadas, ainda há:

3.3.1. Família Monoparental

Canali e Miranda elucida que:

As famílias monoparentais passaram a ter uma maior visibilidade com o declínio do patriarcalismo e a inserção da mulher no mercado de trabalho. Muito comum principalmente com mulheres que acabam sozinhas e precisam arcar com as despesas da família [...]. (CANALI; MIRANDA, 2010, p. 31)

Nesta época, essa modalidade de família estava associada ao fracasso pessoal, pois decorria do rompimento matrimonial, mas também ocorria como um fenômeno involuntário, em razão de viuvez. Sob esta perspectiva, entende-se que, é constituída por um de seus genitores e sua(s) prole(s).

A monoparentalidade rompeu com a ideia preconcebida de que família deve ser aquela composta por mãe, pai e seus filhos. O fato que o reconhecimento desta entidade tanto nos aspectos sociais quanto jurídico possibilitou a inserção de outras modalidades de família. Atualmente, esta modalidade de família além de estar associado ao rompimento de uma relação, também se tornou uma escolha, quando é oriunda de uma inseminação artificial ou mesmo pela adoção. Mas independentemente de sua origem, a família monoparental está associada ao afeto do ascendente pelo seu (s) descendente (s).

3.3.2. Família Pluriparental

Também denominada como mosaica ou recombinação (recomposta, reconstituída) resulta da pluralidade das relações parentais, que surge com o desfazimento de vínculos familiares

anteriores, especialmente provocado pelo divórcio, e a conseqüente formação de novos vínculos podendo ser reconstruído com ou sem prole de ambos os cônjuges. Assim:

[...] Na sociedade que se separa e se divorcia, a família nuclear gera uma diversidade de laços de parentesco associados, por exemplo, às chamadas famílias recombinadas. No entanto, a natureza desses laços muda à medida que estão sujeitos a maior negociação do que outrora. As relações familiares costumavam ser, com frequência, uma base de confiança tacitamente aceita; hoje em dia, a confiança tem de ser negociada e barganhada e o compromisso é uma questão tão problemática quanto nos relacionamentos sexuais. (GIDDENS, 1993, p. 109)

Na realidade, nessa modalidade de família, é a existência do afeto que subsidie a organização do núcleo, pois a sua ausência implicaria um desequilíbrio emocional entre os membros. Além disso:

[...] enquanto as demais decorrem da consanguinidade ou do afeto, nesta, mais do que em nenhuma outra, é indispensável o afeto para que subsista, pois, de seus membros, e em especial dos filhos que também se unem, é exigida uma enorme capacidade de adaptação e paciência, pois se já é difícil se conjugar uma família à dois ou que já convive desde sempre, complicação maior deve ser consolidar duas famílias monoparentais em uma só. (KUSANO, 2010, apud RÖRHMANN).

A característica principal desse arranjo familiar são os múltiplos vínculos que se formam com a nova união trazendo para o núcleo seus filhos e procriando outros filhos. Dessa relação há o convívio com o (s) filho (s) do padrasto/ madrastas e a família de origem de cada um dos pares.

3.3.3. Família Eudemonista

Espaço que viabiliza à felicidade como núcleo formador do sujeito. De acordo com Andrade (2008) “deriva da convivência entre pessoas por laços afetivos e solidariedade mútua, como é o caso de amigos que vivem juntos no mesmo lar, rateando despesas, compartilhando alegria e tristezas, como se fossem irmãos”. Assim, ressalta Dias (2011, p.102) que a transformação da família para uma organização democrática permitiu o surgimento da “chamada família ‘eudemonista’, doutrina que considera ser a felicidade individual ou coletiva o fundamento da conduta humana. O novo modelo de família fundamenta-se sobre os pilares da responsabilidade e do eudemonismo¹¹”. Ou seja, os membros vivem num processo de emancipação de cada integrante, na busca pela realização pessoal.

¹¹Souza (2009, p.30-31) esboça o significado do termo eudemonismo que deriva do grego eudaimonia, significa

3.3.4. Família Anaparental

Essa modalidade familiar é relativa a convivência entre parentes, mas não possui vínculo de ascendência e descendência. Tem como requisito uma estrutura com identidade de propósito que objetiva assistência material e emocional. Susileine Kusano (2010), aduz que a família anaparental ¹²“resulta da colateralidade de vínculos, então ela pode ser composta por vários irmãos, ou dos tios e sobrinhos, ou então duas primas, dentre tantas outras possibilidades”.

3.3.5. Família Socioafetiva

É a relação afetiva que não deriva da participação procriativa, ou seja, independe do vínculo consanguíneo. Esse tipo de relação se constrói com a convivência e se fortifica com o passar do tempo. A filiação é:

[...] fruto do ideal da paternidade e da maternidade responsável, hasteando o véu impenetrável que encobre as relações sociais, regozijando-se com o nascimento emocional e espiritual do filho, conectando a família pelo cordão umbilical do amor, do afeto, do desvelo, da solidariedade, subscrevendo a declaração do estado de filho afetivo. (WELTER, s.d., apud KOVALSKI, 2007, p. 25)

Essa filiação é fundada no afeto entre o não genitor que identifica uma criança como se fosse seu filho, pois a verdadeira paternidade/maternidade decorre do elo afetivo.

3.3.6. Família Paralela

É aquela contrária a monogamia, onde um dos cônjuges possui uma relação extraconjugal, ou seja, não eventual, porém contínua e constante. Mas também, segundo Souza (2009, p.29), é denominada como “concubinato adúlterino, união estável plúrima, família paralela ou ainda, família simultânea”, considerado como alvo de repúdio social.

"felicidade", pois é “uma doutrina segundo a qual a felicidade é o objetivo da vida humana. A felicidade não se opõe à razão, mas é a sua finalidade natural. O eudemonismo era a posição sustentada por todos os filósofos da Antiguidade, apesar das diferenças acerca da concepção de felicidade de cada um deles. Segundo Aristóteles a felicidade é um princípio; é para alcançá-la que realizamos todos os outros atos; ela é exatamente o gênio de nossas motivações.

¹²Maluf (2012, p. 225) aborda nas palavras de Sérgio Resende de Barros que “a noção de família anaparental se baseia no afeto familiar, mesmo sem contar com a presença dos genitores. De origem grega, o prefixo ana traduz ideia de privação; nesse caso, designa a existência da família sem pais”.

Diante do exposto, verifica-se que as formas de famílias na atualidade, todas estruturadas pela relação afetiva, seja ela conjugal ou não, são um instrumento para o bem estar de seus membros. Nesse contexto, Souza (2009), nas palavras de Giselda Hironaka, explica que a família tem sua importância seja ela:

Biológica ou não, oriunda do casamento ou não, matrilinear ou patrilinear, monogâmica ou poligâmica, monoparental ou poliparental, não importa. Nem importa o lugar que o indivíduo ocupe no seu âmago, se o de pai, se o de mãe, se o de filho; o que importa é pertencer ao seu âmago, é estar naquele idealizado lugar onde é possível integrar sentimentos, esperanças, valores e se sentir, por isso, a caminho da realização de seu projeto de felicidade pessoal. (SOUZA, 2009, p.30)

4. RELAÇÃO HOMOAFETIVA NO CENÁRIO SOCIAL

Neste capítulo será abordado depoimentos que são visões de mundo particular dos participantes, assim como, a sua experiência de vida. Com intuito de preservar as identidades dos entrevistados para que permaneçam no anonimato, apresentamos nesta monografia nomes fictícios para identificação de suas falas; foram entrevistados quatro casais, sendo que apenas um dos cônjuges estava presente no momento da entrevista. A aproximação com os entrevistados ocorreu por indicação de amigos em comum, desta forma, o primeiro contado foi com Flávia, 26 anos, que possui uma relação estável com sua parceira a cinco anos. Ambas não têm filhos, porém Flávia tem planos de engravidar por meio da fertilização in vitro, através do óvulo doado por sua companheira.

O segundo entrevistado foi Diego, 36 anos. Aos 17 anos, Diego casou-se e com sua companheira tiveram dois filhos (um casal); com o termino da união, se envolveu com uma outra mulher com a qual teve mais uma filha. Apesar de ter sido feliz com suas parceiras não se “sentia completo” e, assim, aos 23 anos assumiu ser homossexual. Hoje possui uma boa relação com seus filhos que não moram com ele, mas respeitam o seu relacionamento homoafetivo. Atualmente, vive há quase três anos com seu companheiro que tem 21 anos.

O contato seguinte foi Eliana, 34 anos, que convive com sua companheira a sete anos. Aos 25 anos, a mesma se entendia enquanto homossexual, todavia teve dificuldades em “se aceitar” enquanto tal; assim sendo, apenas assumiu para si sua orientação sexual ao sair do seu estado de origem e passar a viver sozinha sem depender financeiramente de seus familiares. Embora ambas já terem tido relações heterossexuais, não possuem filhos, porém enquanto casal há pretensão em adotar.

O quarto entrevistado foi Diana, 34 anos. Teve a sua primeira relação homoafetiva aos 14 anos de idade e nunca se sentiu em conflito por ser homossexual. Embora estivesse em uma boa relação homoafetiva, não se sentia completa, pois tinha desejo de engravidar. Desse modo, aos 20 anos resolveu ser mãe e, como sua companheira foi contra, houve o término da relação. Como teve uma gravidez complicada que ocasionou a perda da criança, acabou por adotar seu sobrinho ainda recém-nascido. Atualmente, Diana mora com seu filho adotivo e com sua companheira com quem possui uma união estável há cinco anos.

4.1. Os condicionamentos sociais impostos aos homoafetivos

Não há diferença entre um relacionamento heteroafetivo e homoafetivo; entretanto, o que diferencia esses vínculos é a visão social. A sociedade repudia o diferente, em decorrência da ausência da normalidade, ou seja, as relações homoafetivas causam estranheza para algumas pessoas porque o corpo social conservador não permite a visualização desses vínculos com naturalidade. Em decorrência do preconceito, os homoafetivos evitam externalizar de forma direta o seu afeto em locais públicos. Como foi observado nas entrevistas, em geral, buscam respeitar o espaço do outro para não sofrerem represálias quanto a sua orientação sexual.

[...] não saio da minha casa com minha parceira pra tá me expondo, porque eu sei do preconceito da sociedade, então eu não vou provocar isso. A gente rola de pega na mão, troca carícias, uma coisa simples como qualquer outro casal. Mas de tá se beijando, se amassando, não! A gente deixa pra dentro de casa. Então nunca sofri preconceito quanto a isso [...]. (FLÁVIA, 2014)

Conforme Dias (2007, p.109) tanto a ética quanto a moral regulam as relações humanas “mediante normas de conduta imposta aos indivíduos para possibilitar a vida em sociedade”. Ou seja, para que as pessoas intolerantes possam viver pacificamente com o diferente, é necessário respeitar o espaço do outro, mas esse outro é a maioria social conservadora que repugna a homossexualidade.

Bourdieu (2002) aduz que existe na sociedade uma dominação simbólica que oprime os homossexuais, de uma forma que venha a negar sua existência publicamente. Desse modo, o efeito moralista tradicional conduz o sujeito homossexual a viver discretamente para não insultar a ética moral dominante, ou seja:

[...] o dominado tende a assumir a respeito de si mesmo o ponto de vista dominante: através principalmente, do efeito de destino que a categorização estigmatizante produz, e em particular do insulto, real ou potencial [...]. (BOURDIEU, 2002, p. 141)

Entretanto, apesar dos entrevistados afirmarem que se sentem à vontade quanto a demonstração de carinho em público, isso acontece de forma branda, não escancaradamente como faz os heterossexuais.

[...] nós somos dessa geração agora que eu te respeito, tu me respeita, entendeu? Eu te respeito e tu me respeita... Como a gente faz sempre, a gente vai ali na praça tomar um tacacá, mas a gente não vai tá se pegando, a gente não vai tá se acariciando, entendeu? Mas a gente percebe que as pessoas percebem que nós somos um casal, mas nunca

passamos por um constrangimento assim, mais forte, entendeu? Não, só mesmo os olhares, os olhares... tu observa quando a pessoa te condena, entendeu? Só que porém ela fica na dela né... não expõe nada! (DIEGO, 2014)

Para Giddens (1993) as instituições modernas disciplinam o sujeito a controlar seus impulsos internos, repressão essa pela qual impede que ações homoafetivas sejam efetivadas com mais liberdade em espaços públicos. O respeito a moral conservadora é um modo de tentar inibir o preconceito e a discriminação que muitas pessoas têm do amor entre iguais sexuais. Desse modo, as ações de intolerância a diversidade sexual geram a partir da discriminação a violência, justificada pela rejeição àqueles que não tem preferência sexual pelo sexo oposto. Assim:

Muito embora sejam utilizadas como sinônimos, preconceito e discriminação não se confundem. Preconceito é um juízo de valor desarrazoado, irracional, desprovido de lógica que lhe fundamenta. Trata-se de uma concepção errônea, incorreta sobre algo. A discriminação, por sua vez, é o tratamento direcionado que se impõe a uma pessoa por força do preconceito. Ou seja, é a exteriorização do preconceito. Por isso não pode punir o preconceito, pune-se a discriminação. [...]. (DIAS, 2011, p.28)

De acordo com Fernandes (2007, apud SOUZA, 2012, p. 16) “o preconceito contra os homossexuais começa pela própria família, passando pelos amigos e colegas de trabalho até esbarrar em determinados segmentos da sociedade”. Todavia, essa situação está mudando em alguns lares familiares, que apesar de não apoiar, respeitam seu parente homossexual.

Nossos pais nunca estão preparados [...] eles tão preparados pra [...] tem um amigo gay! Mas nunca um filho gay. Eu acho que a questão mais difícil na relação são as questões familiares que elas vão sendo superadas aos poucos, quando vão vendo que a gente tem uma boa convivência, que cada uma tem seu emprego, que a gente é responsável, que a gente se banca e que a gente inclusive ajuda a família. Acho que esses momentos são impactantes, mas que eles vão começando a entender com o tempo! [...]
A gente sente que eles não querem ouvir a confirmação da gente! E assim, é um momento deles, eles tão se adaptando. Mas a gente procura mostrar que a gente tem o respeito, que a gente se dá bem, que a gente vive junta... isso faz com eles vão entendendo melhor, talvez eles não querem ouvir, apesar de já saberem! Eles não querem que eu diga: Olha! Eu sou casada com ela a 7 anos! ... Ah! Meu Deus! ... Sabe aquela coisa? Eles sabem mas não querem ter certeza. É isso! Então a gente procura não dizer [...]. Mas por exemplo, meu irmão sabe, o irmão dela sabe; os pais são muito complicados porque eles viveram em um outro momento que não o nosso e a gente precisa tá respeitando, pra não causar muito impacto [...]. (ELIANA, 2014).

Para Costa (1994, p.97) “se uma família discrimina um filho porque ele tem, como ser humano, um único papel, o afetivo-sexual diferente da maioria, ela está dificultando muito a sua vida”. É mais fácil ser tolerante em ter amigo gay do que um filho homossexual, mas apesar dessa

dificuldade a sociedade está mudando. Segundo uma reportagem exibida pelo Fantástico¹³, programa da Rede Globo de Televisão, “os números de uma pesquisa nacional trazem uma boa notícia contra a intolerância. O índice de preconceito dos brasileiros contra os homossexuais diminuiu”. A pesquisa além de derrubar o mito de que a família rejeita a ideia de ter um parente homossexual, também quis saber qual seria a reação dos entrevistados se um parente próximo revelasse sua sexualidade: apenas 2% responderam que não respeitariam essa situação; 3% não saberiam como reagiriam; enquanto que 94% desses entrevistados responderam que respeitariam e; dentre essas pessoas, 54% não só respeitariam como também apoiariam esse parente. Desse modo:

[...] a aceitação social do casal homossexual está aumentando na sociedade, porém não é a homossexualidade que está sendo aceita, ela é tolerada desde que o modelo de relação afetivo-sexual seja o mesmo modelo ideal vigente do casal heterossexual, monogâmica, estável, “bem-comportado”. (CASTAÑEDA, 2007, apud FARIAS, 2010, p. 112):

A tolerância social aos homoafetivos não só advém do respeito ao próximo, mas também das informações sobre a diversidade sexual que está permitindo a sociedade a mudar seus discursos quanto a homossexualidade. Assim, foi perguntado aos casais se eles sentiam que estavam causando impactos nos valores morais apresentados socialmente, todos responderam que em momento algum estão agredindo a sociedade. Como relata uma das entrevistadas:

Não! Não sinto! Porque eu tenho isso comigo e faço isso[...] que toda forma de amar vale a pena. Então, eu não tô agredindo ninguém, tô vivendo a minha vida da minha maneira e creio que todos têm que fazer isso, independente da sua orientação ou da sua opção, seja lá como é qualificada. (FLÁVIA, 2014)

No entanto, a discriminação quanto a diversidade sexual não se dá apenas em razão do padrão heteronormativo (padrão de relação sexual entre oposto), mas principalmente pelo repúdio religioso que prega a homossexualidade como pecado e pronuncia “o ‘amor ao próximo como a si mesmo’, ‘esquecendo’ que ‘os diferentes’, para amar, precisam se aceitar e ser aceitos” (COSTA, 1994, p. 203). Apesar dessa rejeição por parte das igrejas, alguns dos entrevistados possuem uma relação bem próxima do seu credo religioso. Segundo o depoimento de um dos entrevistados apesar de:

Os evangélicos falam que é abominável aos olhos de Deus, não é! Tudo o que eu tenho eu agradeço a Deus porquê... eu não duvido eu ajoelhar meu joelho se eu não disser: Senhor

¹³ Disponível em <<http://www.flogao.com.br/lualivre/73324536>> Acesso em: 06 de janeiro de 2015.

eu preciso, me dá Pai? Eu consigo! Em pouco tempo, eu consigo! Então eu vejo que seja Deus!

[...] Eu fui criado obrigado [...] pela minha mãe a frequentar a igreja católica. Só que[...] eu gosto da Assembleia de Deus! Por mais que a opinião deles... não me interessa! [...]. Mas lá eu me sinto bem! Gosto dos Hinos! Gosto de ouvir a palavra, que eu não conheço a palavra. Eu gosto disso.

[...] eu fico mal quando alguém vem dizer: Olha! Amanhã vai ser tarde! Tu tem que aceitar Jesus hoje! Eu respondo: Eu já aceitei Jesus! Eu só vim aqui conhecer mais a palavra e ouvi os hinos que eu gosto muito! (DIEGO, 2014)

Abrangendo ainda o aspecto da religiosidade, a moral cristão associa a realização do amor pelo casamento “abençoado por Deus e aberto à reprodução, razão pela qual não só a homossexualidade como também todas as práticas afetivo-sexuais em que os termos ‘sexualidade’ e ‘reprodução’ estejam dissociados são veementemente condenadas” (MELLO, 2005, p. 187). Quanto a doutrina cristã, outra entrevistada sendo católica praticante concorda com o que é pregado pela igreja, mas assim como respeita a realidade cristã, também quer ser respeitada pela forma como vive.

Sou católica praticante [...]. Hoje nós temos um papa que quer trazer o fiel pra igreja independente do que ele seja[...] ele quer as pessoas na igreja, hoje ele está abraçando os homossexuais, mas veja bem vai colocar na cabeça de um padre [...]. Esse padre ele fala: [...] família é aquela que Deus deixou; família é um homem, uma mulher e seus filhos, vai dizer para esse padre o que ele pregou durante a vida dele toda, porque nos trocamos de papa, vai dizer que ele está errado. Então você não pode dizer que tá errado. É a verdade. É aquilo que está escrito. Ai! Você diz: então, você vive em pecado! Pela lógica eu vivo. Eu não posso ir contra [...] segundo ele aprendeu, mas seu certo não é a minha realidade. Então, eu respeito a sua decisão e você respeita a forma que eu quero viver. (DAIANA, 2014)

Dias (2011, p. 55) aborda que diferentes das outras minorias também objeto de discriminadas social, os homossexuais não encontram apoio dentro de casa, considerada pela autora, como “as maiores vítimas do preconceito, pois vivem em famílias heterossexuais e dentro de uma sociedade homofóbica”. Ainda explícita, que em decorrência da sociedade ser homofóbica e da relação com está, o homossexual passa a odiar sua própria condição da mesma forma que é odiado; denominada por Dias (2011, p. 75) de homofobia internalizada que é “o sentimento de rejeição quando alguém se descobre homossexual”. Desse modo, a autora expõe que:

“O termo homofobia foi cunhado em 1972 pelo psicólogo americano George Weingerg, para identificar o medo expresso por heterossexuais de estarem na presença de homossexuais. No entanto, passou a ser utilizado para identificar o conjunto de atitudes negativas em relação a homossexuais, em alusão a situações de preconceito, discriminação contra a comunidade LGBT. A origem da homofobia está ligada à formação reativa que se manifesta no desdém e no desrespeito com que alguns se referem aos homossexuais. [...]”. (DIAS, 2011, p. 74-75)

Apesar dos entrevistados não terem sofrido preconceito escancaradamente, não deixam de ouvir algum tipo de comentário sobre a suspeita de sua orientação sexual.

[...] tem ainda entre os próprios colegas de trabalho, a gente vê mais aquelas que são mais religiosas, no meu cotidiano, no espaço de trabalho. Mas, assim, muitos colegas meus vem para cá (refere-se a sua residência), temos um relacionamento muito bom [...] A gente sabe que eles comentam, mas não comentam na nossa frente. (ELIANA, 2014)

Diferente deste depoimento, um outro entrevistado acreditava que por trabalhar numa empresa privada sofreria preconceito quanto sua sexualidade, mas foi surpreendido com a revelação de uma funcionária da empresa.

[...] eu pensei que eu ia sofrer esse preconceito na empresa que eu trabalhava anteriormente, mas não! Eu cheguei na empresa, fui pegar um documento pra fazer o plano de saúde a aí a moça falou, secretária falou assim: “[...], o senhor tem que trazer a sua identidade, CPF, os últimos contra cheques, e o seu documento de união estável pra poder incluir o seu parceiro, senão ele não vai ter vez no plano [...]. Ai, eu olhei pra ela assim, disse: A senhora tá falando do que Dona Vanessa? Ela disse assim pra mim: [...], todos nós sabemos que você é homo [...]. E tenho mais a lhe dizer, a nossa empresa em reunião, você foi citado como um de nossos melhores funcionários [...]. Não temos nada nos nossos arquivos que desabulhem a sua conduta moral ou profissional. Não se envergonhe, ela falou pra mim”. Eu fiquei pasmo porque eu tô pensando que eu tô me escondendo da empresa e eles sabiam da minha vida! (DIEGO, 2014)

Segundo Mattos (2007) o Relatório Azul nos anos de 1998/99, mencionava que os homossexuais expressavam sua sexualidade em guetos, modificavam suas vidas para aparentarem socialmente o que não eram. Mas, o que se observa atualmente, é que essa realidade está mudando, apesar dos homoafetivos serem coagidos pelas ideologias machistas e religiosas “a assumir nos espaços públicos e nos espaços privados ‘uma identidade discreta’” (PECHENY, 2003, MATTOS, 2007, p. 37), algumas pessoas da atualidade aprenderam a respeitar e também a aceitar conviver com os homossexuais, porém por temerem a discriminação, alguns preferem não deixar em evidência a sua orientação sexual. Ou seja, o preconceito e a discriminação pela diversidade sexual limita a ação comportamental do homossexual em público, conforme pode se observar em um dos depoimentos dos entrevistados, entretanto:

A sociedade em si não impõe (limite) só para nós, impõe para todos [...]. Se vocês verem um casal gay se beijando dá um certo impacto, mas se um casal hetero se beijar, é normal [...], pra vocês a gente se beijando[...] é o fim do mundo, porque ainda há isso na cabeça de vocês, independentemente de qualquer situação [...] todo ser humano tem, o preconceito. Impostos ou não, a gente tem limitação, porque a gente não acha bacana. Ai! Tem gente que acha [...] há vocês têm preconceito com vocês mesmo. Não! Não é. A gente tem respeito com vocês, é o motivo de não querer andar beijando [...]. (DIANA, 2014)

A imposição do meio social pelo padrão heterossexual não impede a existência das uniões homoafetivas. Entretanto, Mello (2005, p.44) assevera que as uniões homossexuais não representam ameaças à base heterocêntrica da sociedade, é justamente com a afirmação dos valores individuais, democráticos e construção de éticas variadas que têm “assumido um lugar de importância central tanto para ao questionamento dos fundamentos do heterocentrismo vigente no âmbito da sexualidade, do amor, do casamento e da família quanto para uma crescente aceitação dos projetos amorosos e famílias dos homossexuais”. Desse modo, como se pôde observar nos depoimentos, o respeito à diversidade sexual é o que permite a convivência social. Haja vista que, segundo Mello (2011, p.31), ao mesmo tempo pela qual “respeitam os limites impostos pelo meio social [...] se revelam inconformados” com os parâmetros dominantes, isto é, “são predominantes e não absolutos”, cabendo aos movimentos ativistas romper com os limites decorrentes da imposição da sociedade.

4.2. Aspetos políticos que influenciam a configuração familiar

Na constituição de 1988, foram inclusas e reconhecidas outras configurações familiares que são baseadas no afeto sendo, desta forma, o primeiro passo para o reconhecimento jurídico das relações homoafetivas como uniões estáveis e, conseqüentemente, como entidades familiares. Essa inclusão estimulou casais gays a oficializar as suas uniões com o objetivo de adquirir todos os direitos conferidos as uniões estáveis entre um casal heterossexual. Por conseguinte, em maio de 2013 foi aprovada a resolução nº 175, pelo Conselho Nacional de Justiça, que proíbe a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo. Essa determinação, sem possibilidade de recurso, foi tomada para uniformizar a interpretação sobre o tema, já que, até então, nem todos os Estados reconheciam o casamento gay. A determinação complementou o reconhecimento jurídico da união homoafetiva pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em maio de 2011, a partir da qual as relações entre pessoas de mesmo sexo foram equiparadas às uniões estáveis entre homens e mulheres (BARRUCHO, 2014).

De acordo com a pesquisa Estatística de Registro Civil 2013¹⁴ divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), foram realizados 3.701 casamentos civis entre pessoas do mesmo sexo no país, dos quais 52% entre mulheres (1.926) e 48% (1.775) entre homens. São Paulo foi o estado com o maior percentual de casamentos de pessoas de mesmo sexo, tanto de homens (50,5%) quanto de mulheres (54,4%), seguido de Rio de Janeiro (211) e Minas Gerais (209), Santa Catarina (207) e Ceará (184). Já o Acre foi a unidade da federação que obteve o menor número, com apenas um casamento (entre dois homens). A pesquisa também nos mostra que no Amapá, apenas 6 casamentos de casais homossexuais foram celebrados em 2013, sendo 2 de casais de cônjuges masculinos e 4 de casais de cônjuges femininos. O IBGE não contabiliza registros de união estável.

É interessante ressaltar que a vontade de se oficializar a união estável com seu companheiro foi observada em todas as entrevistas realizadas com os casais participantes da pesquisa de campo:

“[...] gente vai fazer a nossa união estável sim! E eu vou dar festa!” (DIEGO, 2014).

Isso é reflexo das decisões tomadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que reconhece o casamento entre pessoas de mesmo sexo, no Brasil, como entidade familiar. Assim, segundo um dos autores da pesquisa Estatísticas do Registro Civil 2013, o demógrafo do IBGE, Ennio Leite de Mello:

Depois dessas duas decisões, centenas de casais homossexuais decidiram formalizar a união em cartório. A idade média do cônjuge, masculino (37 anos) ou feminino (35 anos), ao se casar também evidencia essa particularidade histórica. Muitos optaram pelo casamento civil para garantir ao parceiro ou à parceira os mesmos direitos dos casais heterossexuais, como transferência de bens e dependência no plano de saúde. (MELLO, Ennio Leite de. Entrevista concedida ao site BBC Brasil. São Paulo, 9 dez. 2014).

A pesquisa pode ser considerada um marco na luta pelos direitos LGBT, uma vez que está é a primeira vez que o IBGE inclui o casamento entre pessoas do mesmo sexo no levantamento sobre Registro Civil. Nesse contexto, é interessante destacar que o movimento LGBT brasileiro surgiu no final da década de 1970 e o começo de 1980 buscando visibilidade, cidadania plena e direitos civis para a classe homossexual. Com o passar dos anos o movimento se fortaleceu e obteve vitórias em diversas áreas: realização da cirurgia para mudança de sexo pelo Sistema Único de

¹⁴ Disponível para análise em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Registro_Civil/2013/pdf/04casamentos.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2015.

Saúde (SUS) nos hospitais públicos dos Estados; direito de usar o 'nome social' (como preferem ser chamados) em cadastros dos órgãos em que trabalham, crachás de identificação, no endereço de e-mail servidor e na lista de ramais do órgão; incluir o companheiro ou companheira como dependente na declaração do Imposto de Renda; direito de homossexuais receberem pensão pela morte de seu cônjuge; inclusão do cônjuge na identidade militar; entre outros.

Nessa perspectiva, é inegável que a resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que obrigou todos os cartórios do país a cumprirem a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), de realizar a união estável de casais do mesmo sexo e, além disso, a conversão da união em casamento e também a realização direta de casamento civil entre pessoas do mesmo sexo foi um enorme passo para o movimento LGBT brasileiro na busca pelos direitos civis dos homossexuais; entretanto, apesar desse fato a luta pelo casamento igualitário ainda não foi encerrada, uma vez que ainda não há nenhuma lei no país que regulamente esse assunto. Sabe-se que para reconhecer o direito não precisa-se de uma lei porque o judiciário o garante, todavia sempre se pode alegar a falta de legislação sobre o tema, se fazendo, desta forma, importante a aprovação das mudanças na Constituição e no Código Civil para assim acabar com a discussão jurídica acerca do assunto. Hoje, há 17 projetos em tramitação no Congresso Nacional tratando das relações entre homossexuais sendo que dessas propostas, 16 estão sob análise da Câmara dos Deputados e uma, do Senado.

No Amapá, “o movimento LGBT segue o movimento nacional fazendo manifestos para que leis sejam aprovadas e para que se realize um casamento comunitário gay”¹⁵. Além disso, “A Federação como entidade maior no estado de apoio aos LGBT, apoia esse Projeto de Lei do Deputado Jean Wyllys que se chama casamento igualitário; um casamento igual para todos e todas”¹⁶. A maioria de nossos entrevistados também relataram a sua participação nos movimentos realizados pelas entidades que apoiam a comunidade LGBT de Macapá:

A gente frequenta! A gente participa, a gente não é ativa, de organizar e tal, mas a gente sempre vai! A Gente apoia! As iniciativas, os debates, fiz pesquisa sobre isso...Então assim a gente participa e tenta ajudar a dialogar os embates, pra que melhore o diálogo sobre essas questões aqui no Amapá! (ELIANA, 2014).

¹⁵ TÁVORA, Haylan. Entrevista concedida ao grupo pelo Diretor de Relações Intermunicipais da Federação Amapaense LGBT. Macapá, 09 de já. 2015.

¹⁶ LOPES, André. Entrevista concedida ao grupo pelo Presidente da Federação Amapaense LGBT. Macapá, 09 de jan. 2015.

Atualmente, podemos dizer que as três principais reivindicações da comunidade LGBT são a legislação que garante o casamento civil homoafetivo na Constituição e no Código Civil, as leis que criminalizam a homofobia e a regulamentação dos registros de filhos de um relacionamento homoafetivo, adotivos ou não. A adoção por parte de casais homossexuais sempre foi um tema polêmico e os argumentos contrários de setores conservadores da sociedade sempre denotam que os pais homossexuais influenciariam a orientação sexual da criança e adolescente, existindo uma tendência dos menores a optarem pela homossexualidade. Além disso, os filhos seriam vistos pela sociedade com a figura de dois pais ou de duas mães, havendo possibilidades da criança sofrer severas discriminações. Nesse contexto, Dias (2011) esclarece que o direito à adoção por casais homossexuais tem fundamentos jurídicos no qual

[...] Não é possível excluir o direito à paternidade e à maternidade a gays, lésbicas, transexuais e travestis, sob pena de infringir-se o mais sagrado cânone do respeito à dignidade humana, que se sintetiza no princípio da igualdade e na vedação de tratamento discriminatório de qualquer ordem. (DIAS, 2011, p.162)

Por conseguinte, a adoção tem por finalidade o melhor interesse do adotado oferecendo a ele um ambiente familiar favorável, estabelecendo laços afetivos familiares de cuidado, proteção e afeto (HUBERT, 2013). Desta forma:

Preconceituosos os escrúpulos existentes. A prevenção quanto à orientação sexual ao adotante, além de ser injusta, retrógrada e institucional, não pode prevalecer diante das necessidades, expectativas e proteção do adotado. Para isso, é necessário revolver princípios, rever valores, abrir espaços para novas discussões, única forma de afastar a severa resistência contra indivíduos ou casais homossexuais. (DIAS, 2011, p. 170).

É importante ressaltar que a maioria de nossos entrevistados explicitaram a sua vontade de ter um filho em suas famílias seja por adoção ou por inseminação, no caso das mulheres:

[...] a minha relação com meu parceiro, infelizmente ainda não temos um filho! Ainda não! Mas eu pretendo, daqui a uns 5 anos de relação, quando eu já tiver mais estável, aí vamos adotar uma criança pra nós! [...] (DIEGO, 2014).

Todavia, apesar de não haver nenhum impedimento legal, os casais homoafetivos na maioria das vezes precisam apelar à Justiça para ter o seu direito a adoção garantido. Entretanto, em 2010 uma decisão da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou recurso do

Ministério Público do Rio Grande do Sul contra decisão que permitiu a adoção de duas crianças por um casal de mulheres¹⁷.

4.3. As dificuldades sociais para reconhecimento da entidade homoafetiva

Foi abordado que a formação da família patriarcal era considerada legítima quando consagrada pela Igreja Católica, no qual o casamento tinha como objetivo o elo econômico dispensando o aspecto afetivo. Entretanto, como assevera Carbonera (1998, apud CHILETTO, 2007, p. 82), embora continuem existindo famílias nos moldes tradicionais, “a recepção de outras formas abriu espaço para famílias fundadas no afeto e no desejo de estar junto, formando uma comunhão de vida e fazendo com que este seja seu elemento central”.

Desse modo, nas entrevistas foi questionado a percepção dos entrevistados sobre a valorização social da família composta por pai, mãe e seus filhos, como resposta da maioria, o respeito é fundamental para qualquer modalidade familiar; haja vista que, assim como respeitam a decisão individual, querem que a sociedade em si, respeite a opinião do outro. Como se pode observar em um dos depoimentos:

Na minha família. Eu cresci ouvindo minha mãe falar que família é homem e mulher [...], mas só que quando eu me entendi, que eu não queria isso para mim, não me sentia bem da forma que a sociedade queria que eu fosse, eu disse não! Eu vou ser feliz do meu jeito, né. Então, eu vejo que a minha maneira de ser, de eu viver [...] não tem nada a ver [...]. (FLÁVIA, 2014)

A influência dos líderes religiosos na atividade política interfere no reconhecimento das uniões homoafetivas, ao desconsiderar as relações amorosas entre pessoas do mesmo sexo e ao impor a heteronormatividade como molde comportamental a ser seguindo. Nessa perspectiva, segundo Dias (2011, p. 128) “O argumento do ‘pecado’ é francamente incompatível com os princípios de liberdade religiosa e da laicidade do Estado (CF, art. 5º, VI e art. 19º, I)”, entretanto, as religiões tem o direito de não abençoarem os laços homoafetivos, assim como, o Estado laico não pode basear seu discurso em doutrinas religiosas, “sob pena de desrespeitar todos aqueles que não a professam” (DIAS, 2011, p. 128).

¹⁷ MARTINS, Renata. Direitos LGBT: conheça as propostas do movimento gay e dos candidatos à presidência. Disponível em: <<http://www.abc.com.br/cidadania/2014/09/direitos-lgbt-saibam-quais-as-principais-pautas-e-as-propostas-dos-candidatos-a>>. Acesso em: 08 de jan. 2015

De acordo com Mello (2005, p. 49) o que tem colaborado para aceitação da união homoafetiva é a influência do “processo geral de transformação das representações e práticas sociais relativas à sexualidade, ao amor, ao casamento e à família” permitido maior liberdade de escolha de parceiros conjugais. Diante desta percepção, foi argumentado com os entrevistados a concepção que os mesmos possuem sobre a família, em geral, todos apontaram a questão do companheirismo, do afeto e do respeito recíproco. Assim, observa-se no depoimento:

É aquela onde eu me sinto bem [...] é aquela companheira ou companheiro de vocês, mas é aquela que eu posso contar [...]. Tem coisas que a minha mãe não sabe, mas ela sabe. Tem coisa que eu tô passando que ninguém sabe, mas ela sabe. Companheirismo, afeto, lugar onde você encontra proteção. Minha concepção de família é essa, e eu encontro tudo isso na minha família. Tenho uma mulher maravilhosa, tenho um filho muito abençoado. Então, eu sou muito abençoada pela família que Deus me deu [...]. (DIANA, 2014)

A concepção de família abordado por Giudice (2008, p. 05) se encaixa na visão dos entrevistados, segundo a autora, “a família é a base para o indivíduo ter condições psíquicas de conviver com as frustrações enfrentadas por todos na sociedade, mas também conviver com os sucessos e as alegrias que compõem a vida do ser humano”.

Apesar da mentalidade científica prevalecer sobre a religiosa, ainda há a condenação da homossexualidade como um comportamento desviante. Cabe frisar, segundo Chiletto (2007, p.47) que “a Organização Mundial de Saúde (OMS) possui uma publicação mundial designada ‘Classificação Internacional das Doenças’, conhecida por (CID)”. Na CID n.9, em sua publicação em 1975, classificava o homossexualismo como “doenças mentais” diagnosticado pela área psiquiátrica. Somente em 1985, a OMS retirou do seu capítulo de doenças mentais a questão do homossexualismo, informando numa publicação circular, que “não existiam sintomas que justificassem considerá-lo uma doença”, passou-se a considerar como “sintomas decorrentes de circunstâncias psicossociais” (CHILETTO, 2007, p.47). Com divulgação da CID n. 10, em 1995, não havia referência a homossexualidade, desde então, “passou o homossexualismo a não mais ser tratado como doença, alterando a sua designação para homossexualidade, pois o sufixo ‘dade’ significa modo de ser e agir, enquanto o sufixo ‘ismo’ designa doença”. (CHILETTO, 2007, p.47)

Sob essa perspectiva, o pastor e deputado federal (PSC-SP) Marco Feliciano, numa entrevista dada à Folha e ao UOL¹⁸ declarou a homossexualidade “como um fenômeno comportamental. É um fenômeno de comportamento que até alguns anos atrás era tratado à luz da psicologia”. Segundo o mesmo, a homossexualidade por ser uma orientação, “a pessoa pode ser reorientada”, ou seja, acredita piamente que os homossexuais podem ser heterossexuais. O deputado, também, questionou sobre a determinação do Conselho Federal de Psicologia de proibir os psicólogos a não oferecer ajuda aos homossexuais que desejam ser reorientado, considerando a homossexualidade como problema psicológico, em suas palavras:

[...] uma pessoa hetero que está com crise de identidade sexual. Um homem, cansou de namorar uma mulher e ele está com problema psicológico. Ele vai ao Conselho Federal de Psicologia ou ao psicólogo e diz: “Olha, eu queria me reorientar. Não sei, de repente eu passei a ter uma paixão por pessoas do mesmo sexo”. O psicólogo está amparado pela lei do Conselho Federal de Psicologia para cuidar da pessoa. Se houver alguém no sentido contrário, um homossexual, ele cansou desse estilo de vida, de repente ele viu que não dá certo, ele quer se reorientar, ele quer procurar um psicólogo e falar assim: “Olha, eu sou homossexual, mas eu quero que você me ajude a voltar como eu era antes quando eu nasci. Eu gostava de mulher, ou eu gostava de homem. Eu quero que você me ajude a me reorientar”. Sabe o que o psicólogo vai dizer para ele? “Por favor, saia do meu consultório agora. Porque se alguém souber disso eu vou ser cassado pelo Conselho Federal de Psicologia”. É uma desproporcionalidade. Você pode ir para um lado, mas não pode ir para o outro. O movimento GLBT se levanta com uma doutrinação nacional. Eles se levantam nesse nosso país com uma ditadura, uma ditadura gay. E eles forçam as pessoas a pensar o que eles querem”. (FELICIANO, 2013)

É necessária que as pessoas tenham a convicção de que a relação homoafetiva em nada se diferencia das heteroafetiva e; principalmente, que o afeto entre iguais biológicos não causa prejuízo a quem quer que seja, pois é a sociedade com sua intolerância que prejudica os homossexuais (MALUF, 2010). A única diferença é que apenas um deles tem a liberdade de expressar o afeto em espaço público sem serem alvos de críticas sociais. Isto é, “aqueles que têm uma orientação heterossexual namoram na frente dos pais, na presença dos amigos, em sociedade” (COSTA, 1995, p.44). Nesse sentido, cabe destacar o depoimento do Diego (2014):

[...] tu sabe o que é que muda? É porque são dois homens que moram juntos! Aqui a gente discute, a gente conversa, a gente tem ciúme, a gente tem discussões por causa de besteiras, porque eu fui ali e fiquei de chegar 10 horas e cheguei 10:30. Então, da minha relação pra uma relação hetero só muda porque somos dois homens que moram juntos! Então, por que o PSC (refere-se ao Partido Social Cristão) abomina? Por que? É isso que tá... não sei se vocês assistiram, que tá em debate a relação... que o Papa expôs a relação sobre a homossexualidade, pra igreja católica aceitar! Que eu acredito que o Papa não seja

¹⁸ RODRIGUES, Fernando. Poder e política. Estúdio do Grupo Folha, Brasília, 01 abr. 2013. Entrevista a Marco Feliciano. Disponível em: <http://uol.com/bgcnc1>. Acesso em: 07 jan. 2015.

homofóbico! Eu acredito nisso! Então é a mesma coisa! Por que eles têm o direito e nós não? Por que que eu não posso andar de mão dada? Por que que eu não posso adotar uma criança? [...] Por que que eu não posso ter o mesmo direito que eles? Eu acredito que eles estejam errados sim! (DIEGO, 2014)

De acordo com Sanches (apud SILVA JUNIOR, 2013, p.41) “a sociedade clama um comportamento da pessoa de acordo com o sexo com o qual foi registrada [...]”, no entanto, as novas gerações estão vivenciando realidade fora do padrão tradicional possibilitando adaptarem-se a diferentes papéis exercidos pelos adultos (MELLO, 2005) e terem convicção da diversidade social.

A união pelo afeto é o que caracteriza a entidade familiar, ponto principal para o reconhecimento da união homoafetiva, não devendo o Estado misturar questões morais com religiosas. Assim como, se referiu Marta Suplicy na justificativa de seu Projeto de Lei 1.151. /1995:

Se todos têm direito à felicidade, não há por que negar ou desconhecer que muitas pessoas só serão felizes relacionando-se afetiva e sexualmente com pessoas do mesmo sexo. Valores e norma sociais são modificados, reconstruídos e alterados de acordo com as transformações da própria sociedade (SUPLICY, apud DIAS, s.d., p.12).

O que dificulta a aceitação dessa modalidade de família tanto no âmbito jurídico (a união estável entre um homem e uma mulher) como no meio social (questões religiosas) decorre da predominância da heteronormatividade. Desse modo, o tratamento indigno ao ser humano em decorrência da sua sexualidade, corresponde ao preconceito e ao desrespeito à liberdade individual. Seguindo o depoimento dos entrevistados, o preconceito e a falta de informação sobre a diversidade sexual é o que dificulta o reconhecimento de suas uniões na sociedade:

[...] falta as pessoas conhecerem e terem mais informações sobre como são as relações né? Porque as vezes as pessoas: Ah! Os gays são tudo promíscuo e tal... mas não conhecem outros modelos de família que já se estabilizaram, que já estão mais tempo. Então as vezes as pessoas conhecem um casal e tira deles... já generaliza! Então eu acho que precisa ter informações, precisa conhecer, a sociedade precisa tá discutindo isso... precisa “descortinar” as questões homoafetivas. Elas precisam estar mais visíveis, mais descortinada, com mais informações e não só com: Ah! Vai ter festa ali! Vai ter festa ali e tal... mas com informações do que é uma família, de como se constitui uma família, ainda falta muita informação pra as pessoas porque eu acho que só com informação é que eles vão... que a gente vai realmente poder quebrar mais com esse preconceito, ter mais respeito em relação as outras pessoas! (ELIANA, 2014)

Dias (2011, p.60) aduz que a única referência em Lei sobre o reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar é feita pela “Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)¹⁹, que define família como uma relação íntima de afeto independente da orientação sexual”, diferente do Projeto Lei 1.151. /1995²⁰ designado de parceria civil registrada, proposto pela ex-deputada Marta Suplicy, que até então, está emperrado no Congresso Nacional. Atualmente, apesar do Supremo Tribunal Federal reconhecer a união homoafetivo com os mesmos direitos e deveres da união estável heterossexual não é garantia segura, pois os homoafetivos dependerão da interpretação de um juiz já que não existe uma Lei que disciplina a união entre iguais biológico.

Apesar da norma constitucional fazer referência ao um homem e uma mulher, não é a identidade sexual do par que serve de justificativa para excluir sua natureza familiar (DIAS, 2011). Como ambos os casais heteroafetivo e homoafetivo tem os mesmos pressupostos de comunhão, “[...] negar tal reconhecimento é negar que a família deve ser regulamentada de maneira coerente com o princípio da liberdade” (DIAS, 2011, p.134). Assim como, proibi aos homossexuais à adoção, pela justificativa da criança perde o referencial de pai ou mãe, é negar “[...] às crianças o direito de ter um lar. Afinal pais verdadeiros são aqueles que dão amor incondicional [...]” (DIAS, 2011, p.171). Por seguinte, segundo Dias (2011), os homossexuais saíram do armário quando o STF reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar equiparada a união estável heterossexual, permitindo inclusive sua conversão em casamento.

Desse modo, conforme a Constituição de 1988 que dispõe em seu art. 5º (todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza) foi permitindo uma nova interpretação ao art. 1.723 do Código civil que regula a união estável (é reconhecida como união estável entre um

¹⁹ A lei Maria da Penha, apesar de proteger as mulheres vítimas de violência doméstica, consagra um novo conceito de família ao coibir violência no ambiente familiar independente da orientação sexual. Segundo Chiletto (2007, p. 57) “é certo que, pelo prescrito nestes dispositivos, pode-se constatar a proteção nas hipóteses de violência física ou psíquica que envolvem duas mulheres numa relação afetiva, com todas as características de vida em comum. E como a lei emprega a expressão ‘violência doméstica e familiar’, pode-se evidenciar uma abertura do legislador a abranger essas uniões como entidade familiar”

²⁰ De acordo com Brod (2007) a proposição buscava o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo tentando aproxima-se de um contrato entre particulares, mas diferenciá-lo da ideia de contrato comercial. No Projeto de Parceria Civil Registrada, segundo Brod (2007), a todo momento buscava diferenciá-la do casamento e da união estável heterossexual, como por exemplo: a proibição da adoção, tutela ou guarda conjunta de crianças. Entretanto, ao fazer referência na justificativa do projeto a casais de gays e lésbicas, preposição que refere ao casamento, assim como aborda ser uma relação de afeto, ambas emitir uma semelhança a unidade familiar. Desse modo, o projeto não tem como finalidade criar uma nova entidade família, mas estabelecer direitos entre parceiros do mesmo sexo.

homem e uma mulher), excluindo qualquer significado que impeça o reconhecimento da união de convivência pública, contínua e duradoura que visa a constituição de família. O seu reconhecimento, também, permitiu a facilidade na adoção em conjunto e o direito de recorrer à reprodução assistida para ter filhos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo realizado reflexões acerca do conceito de família, das mudanças familiares, da normatização jurídica na união homoafetiva e dos depoimentos dos entrevistados, chegam-se as seguintes considerações: não existe um padrão de família; atualmente coexistem diversos arranjos familiares e, como qualquer outra modalidade de família, a união homoafetiva é calcada pelo afeto recíproco e assistência mútua entre seus membros.

No que tange ao seu reconhecimento, a história da união homoafetiva na sociedade brasileira se equipara a da união estável heteroafetiva, pois ambas foram marginalizadas, estigmatizadas e desmerecedora da tutela do Estado. A união homoafetiva era considerada pelo direito brasileiro como mera sociedade de fato, no entanto, quando um dos cônjuges viesse a falecer parte do que lhe pertencia passava a pertencer a seus familiares, que muitas vezes nem aceitavam sua homossexualidade. Desse modo, diante da omissão da Legislação, uma determinação do Poder Judiciário garantiu proteção a união homoafetiva ao permitir a conversão da união estável homoafetiva para casamento, bem como o casamento direto entre pessoas do mesmo sexo.

É interessante ressaltar que os entrevistados demonstram-se preocupados em respeitar as pessoas que estão a sua volta, pois para eles não é conveniente que haja demonstração de afetos em locais públicos, acreditando que essa é uma forma de tentar inibir o preconceito e a discriminação. Entretanto, a intolerância de algumas pessoas que não aceitam a relação entre iguais biológicos gera a discriminação que acaba por se concretizar pela homofobia. Apesar da imposição social, a sociedade não impede a existência da união homoafetiva assim como não impediu que as uniões livres sobrepusessem a matrimonizada. As relações humanas estão mudando, cabe a sociedade aprender a respeitar essas mudanças para que não haja a possibilidade de se sofrer qualquer violência em decorrência da orientação sexual.

Neste trabalho procurou-se demonstrar que as uniões homoafetivas são uma entidade familiar assim como qualquer outra modalidade, porque não é o ato sexual que vitaliza uma família, mas sim o amor recíproco entre os seus membros; assim como não é a igualdade de sexo que descaracteriza uma relação, mas o que lhe caracteriza é o afeto. Logo, é pertinente destacar a veracidade das hipóteses levantadas, constatando-se não ser comum um cônjuge homossexual demonstrar afeição para seu companheiro em locais públicos; que o enquadramento na

Constituição de 1988, do afeto com alicerce familiar possibilitou o reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar; que os casais homoafetivos não se permitem expor o seu relacionamento livremente à sociedade; e que o preconceito é o que impede o reconhecimento social dessa unidade familiar.

Apesar de existir vários arranjos familiares, os homoafetivos ainda são alvo de represália social em decorrência da heterossexualidade como padrão sexual socialmente exigido. O respeito da sociedade frente a diversidade sexual só será alcançado quando as pessoas compreenderem que a relação conjugal homoafetivo não difere dos heteroafetivos, e que os homossexuais querem apenas que seus direitos sejam reconhecidos tanto juridicamente quanto socialmente. Enquanto as pessoas não compreenderem que a sexualidade não é um comportamento que pode ser modificado, mas que é inerente ao sujeito seja ela homossexual ou heterossexual, os discursos ideológicos de cunho moral que condenam a homossexualidade ainda continuarão a sustentar a intolerância.

REFERÊNCIAS

ALVES, Roosenberg Rodrigues. **Família patriarcal e nuclear: conceito, características e transformações.** In: II Seminário de pesquisa da pós-graduação, 2009, Goiânia. Anais eletrônicos... Goiânia: UFG/UCG, 2009. Disponível em: <<http://www.propesq.ufpe.br/anais/anais/educ/ce04.htm>>. Acesso em: 23 out. 2014.

ANDRADE Camila. Artigo: **O que se entende por família eudemonista?** Disponível em: http://ww3.lfg.com.br/public_html/article.php? Acesso em: 27 dez. 2014

BARROSO, Luís Roberto. **Diferentes, Mas Iguais: O Reconhecimento Jurídico Das Relações Homoafetivas No Brasil.** Revista dialogo jurídico, Salvador. Nº. 16 – maio / junho / julho / agosto de 2007. Disponível em: <http://www.direitopublico.com.br/pdf_seguro/diferentes_iguais_lrbarroso.pdf>. Acesso em: 9 set. 2014.

BARRUCHO, Luís Guilherme. **São Paulo concentra metade dos casamentos gays do Brasil, diz IBGE.** Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/12/141209_ibge_casamento_gay_lgb>. Acesso em: 08 jan. 2015

BONINI, Juliana de Oliveira Reis. Monografia: **Novos Arranjos Familiares da Idade Medieval à Família da Atualidade: Conversando sobre família recomposta ou família de recasamento.** 2009. p. 44. Monografia (Especialização em Terapia de Família) - Universidade Candido Mendes, Niterói, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação Masculina.** Tradução de Maria Helena Kuhner. 2. ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BROD, Jairo Luis. **Quando o legislativo não legisla...:o caso do projeto de lei nº 1.151/1995, que disciplina a união civil entre pessoas do mesmo sexo.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/responsabilidade-social/edulegislativa/educacao-legislativa-1/posgraduacao/arquivos/publicacoes/banco-de-monografias/ip-1a-edicao/JairoLuisBrodIP1ed.pdf>>. Acesso em: 07 jan. 2015.

CANALI, E. Buda; MIRANDA, Fernando Silveira Melo Plentz. **Unões Homoafetivas Alguns Aspectos Sociológicos, Psicológicos e Jurídicos.** Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania – Volume 1 – nº 1 - 2010. Disponível em: <<http://www.facsao Roque.br/novo/publicacoes/pdfs/elenice.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2014.

CARLESSO, Caroline. **União Estável Homoafetiva: a (in)constitucionalidade de seu reconhecimento judicial.** 2011. P. 123. Monografia (Graduanda em Direito) - Área De Ciências Humanas E Jurídica, Universidade Comunitária Da Região De Chapecó, Chapecó, 2011.

CARVALHO, Adriana Pereira Dantas. **Casamento homoafetivo.** Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=125>

99&revista_caderno=14 >. Acesso em: 30 abr. 2014.

CASTAMANN, Daniela; VIEIRA, Luciene Paula. **Um estudo sobre a construção social das famílias homoafetivas: preconceitos e estigmas.** In: 4º Seminário Nacional Estado e Políticas Sociais. 2009, Cascavel. Anais Eletrônicos... Cascavel: Unioeste, 2009. Disponível: <http://cacphp.unioeste.br/projetos/gpps/midia/seminario4/trabcompletos_estado_lutas_sociais_e_politicas_publicas/Trabcompleto_um_estudo_familias_homoafetivas.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2013

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade.** Tradução Klauss Brandini Gerhardt. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 169-277.

CASTRO, Raquel. **Aprovado o casamento gay no Brasil.** Disponível em: <<http://oab-rj.jusbrasil.com.br/noticias/100519433/aprovado-o-casamento-gay-no-brasil-raquel-castro>> Acesso 14 abr. 2014.

CHILETTO, Maria Claudia Cairo. **Uniões homoafetivas: uma nova concepção de família na perspectiva do direito civil constitucional.** 2007. 102 p. Mestrado (Mestre em Direito) - Faculdade de Direito de Campos, Centro Universitário Fluminense, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, 2007.

COSTA, Ronaldo Pamplona da. **Os onze sexos: as múltiplas faces da sexualidade humana.** São Paulo. Editora Gente, 1994, 207 p.

DIAS, Maria Berenice. **A ética na jurisdição de família.** Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC, n. 09 – jan./jun. 2007. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-09/RBDC-09-107-Maria_Berenice_Dias.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2014

_____. **União homoafetiva: o preconceito e a justiça.** 5 ed. Ver. Atual. E ampl. São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 302.

_____. Artigo: **União homossexual - aspectos sociais e jurídicos.** Disponível em <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/5_-_uni%3o_homossexual_-_aspectos_sociais_e_jur%EDdicos.pdf> Acesso em: 27 fev. 2014.

_____. Artigo: **Um novo direito: Direito Homoafetivo.** Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/55_-_um_novo_direito_-_direito_homoafetivo.pdf>. Acesso em 24 mar. 2014.

ENGLS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado.** Tradução de Leandro Konder .14 ed., Rio de Janeiro: Bertrad Brasil, 1997, 215 p.

FACCENDA, Guilherme Augusto. **Uniões Estáveis Paralelas.**2011. 124 p. Monografias (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Rio Grande do Sul, Porta Alegre, 2011.

FARIAS, Mariana de Oliveira. **Mitos atribuídos às pessoas homossexuais e o preconceito em relação à conjugalidade homossexual e a homoparentalidade.** Revista de Psicologia da UNESP 9(1), 2010. Disponível em: <<http://www2.assis.unesp.br/revpsico/index.php/revista/article/viewFile/169/211>>. Acesso em: 30 de dez. 2014.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber.** Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro. Edições Graal, 1998, 152 p.

GIDDENS, Antony. **A transformação da intimidade: Sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas.** Tradução Magda Lopes. São Paulo: editora universidade estadual paulista, 1993, 198 p.

_____. **Modernidade e identidade.** Tradução, Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002, 232 p.

GIUDICE, Lara Lima. **Modelo Clássico de Família Esculpido no Código Civil de Bevilacqua e os Paradigmas da Nova Família a partir da Constituição Federal de 1988 até nossos dias.** Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/10158-10157-1-PB.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2014.

HALL, Stuart. **A identidade Cultural na pós-modernidade.** Tradução de Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro. 11 ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006, 101 p.

HUBERT, Robinson. **A adoção por casais homoafetivos.** Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1978/Robinson%20Hubert.pdf?sequence=1>>. Acesso em 09 jan. 2015

KOVALSKI, Keila. **Filiação socioafetiva: a desbiologização das relações de família.** 2007, 57 p. Monografia (Graduanda em Direito) - Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais. Ponta Grossa, 2007

KUSANO, Susilein. **Da família anaparental: do reconhecimento como entidade.** Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7559>. Acesso em: 16 dez. 2014.

MALMESBURY. Thomas Hobbes de. **Leviatã ou Matéria, Formas e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf>. Acesso em: 21 maio 2013.

MALUF, Adriana Caldas do R. F. D. **Novas modalidades de família na pós-modernidade.** 2010. P. 348. Tese (Doutora em Direito) – Faculdade em Direito, Universidade Federal de São Paulo. São Paulo, 2010.

MATTO, Andréa Eliane Charão. **Famílias homoafetivas e a dor do preconceito**. 2007, 57. Monografia (Graduanda em Serviço Social) - Universidade Luterana do Brasil. Canoas, 2007.

MELLO, Luiz. **Novas famílias: conjugalidade homossexual no brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005, 232 p.

MELLO, Magno Antônio Correia de. **A imposição de limites ao exercício da liberdade individual como decorrência imediata da produção de normas de convívio**. 2011. 56 p. Monografia (Especialização em Processo Legislativo) - Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento Programa de Pós-Graduação. Brasília, 2011.

MENDONÇA, Adilson dos Reis. **Panorama da união estável no Brasil**. 2008, p. 60. Monografia (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal De Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 28 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009. 107 p.

OLIVEIRA, Heverton Garcia de Oliveira; VIEIRA, Tereza Rodrigues. **O Homossexual e o Novo Modelo de Família: aspectos bioético e jurídico**. In: ENCONTRO DE BIOÉTICA DO PARANÁ – Bioética início da vida em foco. 1, 2009, Curitiba. Anais eletrônicos... Curitiba: Champagnat, 2009. Disponível em: < <http://www.pucpr.br/congressobioetica2009>>. Acesso em: 25 nov. 2014.

OLIVEIRA, Nayara Hakime Dutra. **Família contemporânea**. São Paulo: Editora UNESP. 2009. p. 65-107.

OLIVEIRA, Pedro Henrique Santana Antunes de. **União estáveis concomitantes em face da súmula n. 380 do supremo tribunal federal**. 2012, p. 88. Monografia (Graduando em Direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2012.

PAULA. Joseane Mari Oliveira de. **União estável e união homoafetiva: omissão legislativa e evolução jurisprudencial à luz dos princípios constitucionais**. 2010. p. 52. Monografia (Graduanda em Direito) – Curso de Direito, Universidade Estadual Do Mato Grosso Do Sul, Dourados, 2010.

PINTO, Anna Carolina Faria. **A suposta evolução da família moderna**. 2010, p. 58. Monografia (Graduanda em Direito) - Centro Universitário de Brasília Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Brasília, 2010.

PINTO. Davi Souza de Paula. **União homoafetiva como entidade**. Revista Internacional de Direito e Cidadania, n. 3, p. 49-56. Disponível em: < http://www.jurisway.org.br/V2/dhall.asp?id_dh=995 >. Cesso em: 29 set. 2014.

QUEIROZ. Luciano Marcelo Dias. **A família homoafetiva e as lacunas na legislação: fator de exclusão social, uma responsabilidade do estado**. 2012. 134 p. Mestrados (Mestre em Ciência

Jurídica) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2012.

RAMOS, Danille de Oliveira. **Famílias monoparentais: o olhar do terapeuta sobre os novos arranjos familiares.** 2011. 73 p. Monografia (Graduanda em Terapia de Família) – Universidade Candido Mendes, Niterói, 2011.

ROSA, Conrado Paulino da. Artigo: **Obrigação alimentar nas relações homoafetivas.** Disponível em: <http://www.conradopaulinoadv.com.br/v2/wp-content/uploads/2013/03/obrigacao.pdf>. Acesso em: 25 set. 2014.

SAMARA, Eni de Mesquita. **A família brasileira.** São Paulo: Brasiliense, 2004, 89 p.

SANTOS, Anna Claudia Luca dos. **Comparativo da união estável e as relações homoafetivas como instituição familiar frente à constituição: alguns direitos assegurados ao casal homossexual.** Disponível em: <http://monografias.brasilecola.com/direito/comparativo-uniao-estavel-as-relacoes-homoafetivas.htm>> Acesso em: 30 dez. 2014

SILVA JUNIOR, Assis Moreira. **As minorias sexuais e as políticas públicas do governo federal: entre avanços e retrocessos.** Revista direito sociais e políticas públicas (UNIFAFIBE), Vol.1, N 2, 2013. Disponível em: http://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/download/11/pdf_7>. Acesso em: 30 dez. 2014.

SILVEIRA, Denise Tolfo; GERHARDT, Tatiana Engel. **Métodos de pesquisa.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. 114 p.

SOUZA, Gustavo Proença de. **Os direitos humanos e a homossexualidade.** 2012, p. 34. Monografia (Graduando em Direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas, Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2012.

SOUZA, Rita De Cássia D'ávila Dodl E. **A (im)possibilidade da subsunção do conceito de família ao concubinato.** 2009, p.102. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina. Palhoça, 2009.

TACQUES, Ana Paula Pizarro. **Aspectos controversos do instituto da união estável: do preconceito histórico à atual insegurança jurídica.** Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,aspectos-controversos-do-instituto-da-uniao-estavel-do-preconceito-historico-a-atual-inseguranca-juridica,40363.html>>. Acesso em: 11 dez. 2014.

TERUYA, Marisa Tayra. Artigo: **A família na Historiografia Brasileira. Base e Perspectiva Teóricas.** Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2000/Todos/A%20Fam%EDlia%20na%20Historiografia%20Brasileira....pdf>>. Acesso em: 23 out. 2014.

APÊNDICE 1 - Relatório de entrevista

1. Nos momentos de lazer que não seja um espaço estritamente para gays, como vocês lidam com a presença de comentários sobre a sua relação afetiva?
2. Sentem-se à vontade em demonstrar carinhos pelo seu companheiro em público?
3. Vocês sentem que estão causando impactos sobre os valores que a sociedade apresenta como moral?
4. Quais são as maiores dificuldades para o casal em admitir uma relação homoafetiva? Como encaram essas dificuldades?
5. Quais são os principais argumentos contrários a relações homoafetiva que vocês já ouviram?
6. Que tipo de preconceito é comum em seu cotidiano?
7. Sente que há preconceito no seu espaço profissional por seus colegas ou pelas pessoas que deve presta serviço? Eles sabem da sua união homoafetiva? Que tipo de comentários ouviu dessas pessoas?
8. Diante do preconceito que há na sociedade contra os homossexuais, acreditam que assumir uma união estável homoafetiva é um ato de coragem?
9. Qual dos cônjuges tomou a iniciativa no pedido em viverem juntos? Qual sua reação diante do pedido? Há a pretensão em oficializar a união estável?
10. Um dos parceiros tem filhos? Moram com o casal ou com outro responsável? Caso more, essa criança sofre preconceito por outros coleguinhas ou por pais destes?
11. Caso o casal não tenha filhos, há a pretensão em adota criança? Essa hipótese gerou argumentos contrários por terceiros?
12. Qual sua relação com os credos religiosos?
13. O PSC é um partido que apoia a família segundo o seu slogan no qual demonstra o pai, a mãe e seus filhos como única entidade familiar; qual a sua opinião sobre este partido que desvaloriza outras configurações familiares?
14. O que você acha da valorização social dada ao modelo tradicional de família?
15. Qual é sua concepção de família?
16. Você acredita que há diferenças entre os relacionamentos estáveis entre heterossexual e homossexuais?

17. Quais são as dificuldades encontradas na sociedade para o reconhecimento da relação homoafetiva como entidade familiar? Essas dificuldades interferem na relação conjugal?
18. Como se sente diante de limites comportamentais impostos socialmente para um casal homoafetivo?
19. Como toda união implica uma comunhão em comum, sente-se diferente socialmente enquanto cônjuge homossexual dos heterossexuais? O que mais incomoda diante dos olhares discriminatório da sociedade? O que fazem para mudar esse cenário?
20. O que teme da sociedade?